



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**

**BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO**

**PROPOSTA DE PROTOCOLO OPERACIONAL  
PADRÃO PARA ATUAÇÃO PERICIAL EM  
LOCAIS DE CRIME DE FEMINICÍDIO**

Piracicaba  
2022

**BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO**

**PROPOSTA DE PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO  
PARA ATUAÇÃO PERICIAL EM LOCAIS DE CRIME  
DE FEMINICÍDIO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas como parte dos requisitos exigidos para a obtenção do título de Mestra em Biologia Buco-Dental, na Área de Odontologia Legal e Deontologia.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva

ESTE EXEMPLAR CORRESPONDE À VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO DEFENDIDA PELA ALUNA BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO E ORIENTADA PELO PROF. DR. RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA.

Piracicaba  
2022

Ficha catalográfica  
Universidade Estadual de Campinas  
Biblioteca da Faculdade de Odontologia de Piracicaba  
Marilene Girello - CRB 8/6159

F469p Figueiredo, Beatriz Marques de Jesus, 1985-  
Proposta de protocolo operacional padrão para atuação pericial em locais de crime de feminicídio / Beatriz Marques de Jesus Figueiredo. – Piracicaba, SP : [s.n.], 2022.

Orientador: Ricardo Henrique Alves da Silva.  
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

1. Violência contra a mulher. 2. Crime. I. Silva, Ricardo Henrique Alves da. II. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Odontologia de Piracicaba. III. Título.

Informações para Biblioteca Digital

**Título em outro idioma:** Proposal for a standard operational protocol for expert activity in locations of femicide crime

**Palavras-chave em inglês:**

Violence against women

Crime

**Área de concentração:** Odontologia Legal e Deontologia(M)

**Titulação:** Mestra em Biologia Buco-Dental

**Banca examinadora:**

Ricardo Henrique Alves da Silva [Orientador]

Alexandre Rodrigues Freire

Cristina Maria Zackseski

**Data de defesa:** 29-06-2022

**Programa de Pós-Graduação:** Biologia Buco-Dental

Identificação e informações acadêmicas do(a) aluno(a)  
- ORCID do autor: <https://orcid.org/0000-0003-3264-5252>  
- Currículo Lattes do autor: <http://lattes.cnpq.br/5873632556244541>



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA**

A Comissão Julgadora dos trabalhos de Defesa de Dissertação de Mestrado, em sessão pública realizada em 29 de junho de 2022, considerou a candidata BEATRIZ MARQUES DE JESUS FIGUEIREDO aprovada.

PROF. DR. RICARDO HENRIQUE ALVES DA SILVA

PROFA. DRA. CRISTINA MARIA ZACKSESKI

PROF. DR. ALEXANDRE RODRIGUES FREIRE

A Ata da defesa, assinada pelos membros da Comissão Examinadora, consta no SIGA/Sistema de Fluxo de Dissertação/Tese e na Secretaria do Programa da Unidade.

## **DEDICATÓRIA**

A cada uma das mulheres vítimas de feminicídio, assassinadas no Brasil entre os anos 2019 e 2021.

E a todas as Anas, Marias, Lucianas, Claras, Marianas, Bárbaras, Amandas, Linas, Marcelas, Éricas, Priscilas, Mayaras, Clarissas, Louises, Julianas, Renatas, T(h)atianas, Marinas, Camilas, Kátias, Júlias, Adrianas, Natálias, Jaquelines, Tânicas, Lauras, Meigys, Gabrielas, Kellens, Biancas, Isadoras, Gláucias, Márcias, Grazieles, Karinas, Tamaras, Paulas, Lígias, Jéssicas, Lias, Maitês, Mirlas, Polianas, Alines e Fátimas.

Mulheres que me inspiraram e por quem eu zelei.

E temi.

## AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva, orientador, mentor e amigo; por toda a parceria em mais de uma década de dedicação e amor à Perícia.

Ao Prof. Dr. Eduardo Daruge Junior; pela colaboração, oportunidade e incentivo.

À Universidade Estadual de Campinas; que materializa, vive e produz ciência.

À Polícia Civil do Distrito Federal; por se tornar a extensão da minha casa.

À Seção de Crimes Contra a Pessoa; razão de todo o meu afeto, devoção e fervor.

Ao João e à Ana; donos absolutos do meu respirar.

Luciana, Gabriel, Moisés e Ricardo; as minhas pessoas no mundo.

E eu devo ser grata a Deus, porque Ele me faz cantar.

## EPÍGRAFE

Se te matam, minha irmã, eu também morro um tanto.

E de pouco em muito eu me desfaço.

Mas me renovo.

Para lutar por ti. E por mim. E por nós.

(A autora)

## RESUMO

O assassinato de mulheres como a expressão máxima – e final – da violência de gênero é habitual no regime patriarcal, onde a condição feminina é o fator de risco mais significativo para o cometimento de crimes baseados na desigualdade. Isso posto, identificar as mortes violentas de mulheres, quando em razão de gênero, como feminicídio, faz parte de um conjunto de estratégias destinadas a trazer visibilidade sobre a atribuição social de supremacia masculina, a fim de sensibilizar as instituições sobre a sua ocorrência e recorrência. A partir daí, torna-se objetivo precípua promover e garantir os direitos das mulheres, estimulando, em paralelo, a adoção de políticas de prevenção à violência pautada na desigualdade sexista. A interpretação da violência letal a partir de uma nova categoria jurídica, baseada na ideia de um crime de gênero, impõe questões práticas para os agentes atuantes no sistema de justiça. O trabalho pericial será fundamental para a determinação do diagnóstico diferencial (maneira de morte) em crimes contra a vida, especialmente na capitulação da qualificadora em estudo. Ainda que a atribuição da tipificação da causa jurídica da morte não seja de competência do Perito Criminal, caberá a ele – permeado por rigores técnicos e metodológicos – o papel de auxiliar corretamente a justiça criminal durante esse processo. Este trabalho se propõe a desenvolver um Protocolo Operacional Padrão de atuação pericial em locais de crime de feminicídio, considerando a perspectiva de gênero na análise dos vestígios, contemplando uma descrição minuciosa das melhores técnicas, bem como a análise crítica dos possíveis achados periciais observados em ilícitos penais marcados, sobretudo, pela misoginia. Para tanto, foi realizada uma pesquisa descritiva aplicada e baseada em uma metodologia qualitativa formulada com base nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como pela comunidade acadêmica, além da observação *in loco* dos processamentos de local realizados pela Seção de Crimes Contra a Pessoa da Polícia Civil do Distrito Federal, seguindo orientações técnicas pré-existentes, alicerçadas em dispositivos práticos. Conclui-se que a elaboração de um documento que aborda recomendações que auxiliam na produção da prova material contribui para a formação de uma linguagem comum a todos os experts envolvidos no processamento de locais de mortes violentas intencionais, em razão de gênero, colaborando assim com o desenvolvimento de melhores condutas no enfrentamento dos crimes de feminicídio.

Palavras-chave: feminicídio, perícia criminal, vestígio, gênero, protocolo operacional padrão.

## **ABSTRACT**

The murder of women as the maximum - and final - expression of gender violence is customary in the patriarchal regime. The condition of being a woman is the most significant risk factor for the perpetration of crimes based on inequality. That said, identifying violent deaths of women, when due to gender, as femicide, is part of a set of strategies aimed at bringing visibility to the social attribution of male supremacy to sensitize institutions about its occurrence and recurrence. From this point on, it becomes the main objective to promote and guarantee women's rights, stimulating, in parallel, the adoption of prevention policies to violence based on sexist inequality. The interpretation of lethal violence from a new legal category, based on the idea of a gender crime, imposes practical issues for the agents acting in the justice system. Expert work will be fundamental for determining the differential diagnosis (manner of death) in crimes against life, especially in defining the qualifying factor under study. Although the assignment of the legal cause of death is not the Forensic Experts competence, it will be up to him/her - permeated by technical and methodological strictness - the role of correctly assisting criminal justice during this process. This work proposed the development of a Standard Operational Protocol for forensic performance in crime scenes of femicide, considering the gender perspective in the analysis of traces, contemplating a detailed description of the best techniques, as well as the critical analysis of the possible expert findings observed in criminal offenses marked, above all, by misogyny. To this end, descriptive applied research was conducted and based on a qualitative and empirical methodology formulated according to the standards established by the legislation in force, as well as by the academic community, in addition to the on-site observation of the scene processing carried out by the Offenses Against the Person Section of the Civil Police of the Federal District, following pre-existing technical guidelines, grounded on practical devices. It can be concluded that the elaboration of a document that addresses recommendations that assist in the production of the material evidence contributes to the elaboration of a common language to all the experts involved in the processing of intentional violent deaths sites due to gender, thus collaborating with the development of better conducts in the confrontation of femicide crimes.

Keywords: femicide, criminal forensics, evidence, gender, Standard Operational, protocol.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CEDAW	<i>Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination against Women</i>
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPP	Código de Processo Penal Brasileiro
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DDM	Delegacia da Defesa da Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GPS	<i>Global Positioning System</i>
H/S	Homicídio seguido de suicídio
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IST	Infecções Sexualmente Transmissíveis
MEC	Ministério da Educação
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPU	Medidas Protetivas de Urgência
NFPA	<i>National Fire Protection Association</i>
OACNUDH	Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas

ONU MULHERES	Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres
PLS	Projeto de Lei do Senado
POP	Procedimento Operacional Padrão
SEDIM	Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SPM	Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República
USP	Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 REVISÃO DA LITERATURA	17
3 PROPOSIÇÃO	36
4 MATERIAL E MÉTODOS	37
5 RESULTADOS	39
6 DISCUSSÃO	73
7 CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS	79
ANEXO 1 - Relatório de similaridade	95

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito de igualdade pressupõe que pessoas colocadas em situações diferentes sejam também tratadas de forma díspar. Segundo Nery Júnior e Nery (2016), dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, *na exata medida de suas desigualdades* (grifo nosso). Diante da notável e massiva disposição discrepante de recursos entre homens e mulheres na sociedade atual, se torna difícil pensar a ordenação de gênero sem violência e, mais ainda, a violência sem uma ordenação de gênero.

Os dados estatísticos nacionais, bem como os números tratados regional e internacionalmente, indicam que as mulheres são assassinadas no Brasil de forma recorrente e sistemática – tanto no âmbito das suas relações privadas, como durante a vivência em seus espaços públicos (Barufaldi et al., 2017). Há, em nível mundial, uma consciência crescente sobre as numerosas formas e manifestações desse e de outros tipos de violência; a complexidade de suas causas, o aumento preocupante de sua prevalência em certos contextos e a gravidade de suas consequências, não só para as vítimas, mas, também, para as suas famílias, para a comunidade e para a sociedade de uma forma geral.

As mortes femininas, violentas e intencionais, tornam-se o ponto final e extremo de um caminho de outras agressões baseadas no gênero, comuns nos sistemas sociais de supremacia masculina, quando ser mulher é, por si só, um perigo. Dessa forma, classificar tais assassinatos de forma específica, evidenciando as suas raízes machistas e misóginas, traz luz à dissonância de percepções e experiências existentes entre homens e mulheres.

Daí advém a necessidade de novos recursos que tenham como objetivo principal orientar a atuação da polícia durante a investigação, o Ministério Público ao oferecer a denúncia e o poder Judiciário no ato de julgar. Nesse sentido, a atividade pericial, ao considerar a perspectiva de gênero na análise de um caso concreto, exigirá do Perito Criminal a adoção de um olhar mais treinado na busca por vestígios e evidências que sinalizem a motivação do agressor, considerando todo o evento probatório que possa

indicar que a morte se deu unicamente pelo fato da vítima – mulher – *ser* mulher, conforme magistralmente acrescenta Santos (2003).

Em que pese a notável contribuição dos inúmeros estudos, publicações e análises acadêmicas com foco sociológico no fenômeno do assassinato de mulheres – por razão de *ser feminino* –, nota-se uma escassez de proposições práticas, que efetivamente incorporem a perspectiva de gênero, destinadas à rotina de atuação pericial e investigativa durante o processamento desses crimes. Contribui para esse quadro, ainda, a recenticidade da promulgação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Femicídio), bem como a exiguidade de obras técnicas que versam sobre a investigação criminal e o processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres.

Nessa vertente, tendo como escopo a necessidade de encontrar uma resposta específica para enfrentar esse fenômeno, buscando a melhoria do processo de trabalho dos profissionais de segurança pública, mormente dos Peritos Criminais, emerge a proposta de elaborar um protocolo, baseado nas normas e padrões internacionais e regionais em matéria de direitos humanos, contendo orientações para a equipe pericial durante o processamento de local. É imprescindível situar e sensibilizar a investigação criminal no contexto de um crime de femicídio, sem substituir os procedimentos operacionais padrões de investigação de homicídios já existentes.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 A origem do termo “feminicídio” no mundo e na América Latina

O termo “feminicídio”, originalmente *femicide*<sup>1</sup>, foi usado de forma pública, pela primeira vez, em meados dos anos 70. Mais especificamente em março de 1976, durante as sessões do Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, capital da Bélgica, ocasião em que Diana Russell, ativista e escritora sul-africana, caracterizou o assassinato de mulheres – por homens, pelo fato de serem mulheres – como uma consequência de ações misóginas e, como tal, deveria ser apresentado e julgado de forma específica (ONU Mulheres, 2014).

Na América Latina, o tema passou a ser aplicado de forma mais recorrente a partir da sua utilização no México, no contexto social e político que envolvia o desaparecimento e o assassinato de diversas jovens em Ciudad Juarez, no norte do país, desde o início da década de 1990. Os casos ganharam destaque em todo o mundo devido à falta de ações efetivas, por parte do Estado, quanto à investigação e à punição dos crimes. Também chamou a atenção o grau de brutalidade com que as mortes foram praticadas. Os corpos das vítimas foram encontrados com sinais de tortura, mutilações e violência sexual (Fragoso, 2004; Oliveira, 2017).

De acordo com Chiarotti (2011), a partir dos anos 2000 a discussão tomou, enfim, corpo, e se disseminou de forma mais consistente em diversos países. Ativistas, pesquisadoras e políticas se empenharam em dar visibilidade ao fenômeno, exigindo que fossem criadas ações públicas mais efetivas de combate a esse tipo específico de violência. Essa nova onda de pensamento implicou em transformações graduais na percepção social, na opinião pública, na pesquisa científica e na elaboração de diretrizes sobre o tema (Romio, 2019).

Embora houvesse o reconhecimento de que diferenças culturais entre as sociedades acabassem por originar diferentes práticas e formas de expressão desses crimes, um ponto era comum: a crítica na maneira como as instituições, de uma forma

---

<sup>1</sup> Expressão em inglês que, traduzida para o português, corresponde a *femicídio*. Contudo, em 2004, Lagarde usou *feminicídio* como o equivalente em espanhol. Atualmente os dois vocábulos – *femicídio* e *feminicídio* – são utilizados no contexto latino-americano.

geral (o direito, o judiciário, a polícia, a mídia e seus operadores), inseridos em uma retórica patriarcal, tratavam os casos de assassinatos femininos (Bandeli, 2017). Até então, essas mortes eram consideradas incidentes isolados ou excepcionais, fato que invisibilizava a sua gênese de violência sistemática masculina (Ponce, 2011).

Aguillar afirmou, em 2005, que o uso de um nome próprio para esses assassinatos passaria a contestar a neutralidade presente na expressão “homicídio”, que cooperava na manutenção da invisibilidade da realidade experimentada por vítimas que em todo o mundo são assassinadas por homens – como forma de controle e de manutenção do patriarcado –, pelo simples fato de serem mulheres. O feminicídio se diferencia dos demais crimes de ódio por ser baseado unicamente no fator de gênero – sem associação direta e obrigatória com questões raciais, étnicas, de crença ou orientação sexual –, podendo ser entendido como a forma mais extrema de um terrorismo sexista, motivado por ódio, desprezo, prazer ou por um senso de propriedade sobre a vida da mulher (Radford e Russell, 1992).

Apesar dos avanços, permanecia nebulosa a interface entre a violência de gênero e a criminalidade urbana (Biancarelli, 2006; Moura, 2007). O foco das discussões se concentrava nos casos de morte que evoluíam a partir das agressões doméstica e conjugal, reproduzindo o pensamento que separa os espaços público e privado (Soares, 2002). Pasiato (2011) já alertava para a necessidade de estabelecer um diálogo entre os dois pontos, criando pontes entre os crimes cometidos no seio familiar/privado e aqueles praticados no âmbito do coletivo. Nesta seara, as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – ONU Mulheres (2016) estabeleceram que o conceito de feminicídio é amplo e compreende todas as mortes violentas intencionais, imediatas ou potenciais, de mulheres, centradas na desigualdade de gênero como causa primordial.

Dentro desta categoria estão, além dos assassinatos íntimos (cometidos por parceiros ou conhecidos), os chamados crimes em nome da legítima defesa da honra<sup>2</sup>,

---

<sup>2</sup> Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal firmou por unanimidade através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779 do Distrito Federal, entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional por violar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

àqueles relacionados com o pagamento de dotes, os associados à violência sexual e os que são usados como estratégia de derrota/provocação de desafeto em conflitos. Inclui, ainda, as mortes decorrentes de mutilações e de cirurgias ginecológicas desnecessárias, bem como da escravização sexual e da maternidade forçada (Pasinato, 2011; ONU Mulheres, 2016). Em síntese, todas as vezes que a prática do terrorismo sexista resultar na morte de uma mulher, estaremos diante de um caso de feminicídio (Caputi e Russel, 1992).

Impende salientar ainda que, independentemente da intencionalidade, o conceito ressalta que todos estes óbitos são evitáveis (Copello, 2012). O Quadro 1 traz algumas das classificações usualmente empregadas para categorizar os feminicídios, evidenciando a diversidade de contextos em que ocorrem os assassinatos de mulheres e como essas mortes compõem um cenário de desrespeito a uma série de tipos de direitos humanos (Conceição, 2015; ONU Mulheres, 2014; Souza, 2018).

Quadro 1 – Feminicídio: categorias e tipos de morte (continua)

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de morte</b>
<b>Íntimo</b>	Cometida por homem conhecido, com quem a vítima mantinha ou tenha mantido qualquer tipo de relação (convivência, familiar, afetiva, profissional, vizinhança, etc.).
<b>Não íntimo</b>	Morte de uma mulher cometida por autor com o qual a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, inexistindo vínculo anterior.
<b>Infantil</b>	Morte de menina menor de 14 anos, cometida por um homem no contexto de uma relação de confiança e responsabilidade, pela sua condição de tutor sobre a menor.
<b>Por conexão</b>	Quando a mulher morta não era o alvo original do agressor, mas acaba sendo assassinada por estar no mesmo local em que a vítima principal se encontrava. Pode ser uma amiga, parente ou até mesmo uma desconhecida.
<b>Por ocupações estigmatizadas</b>	Morte de mulher por exercer prostituição ou outro ofício estereotipado socialmente (dançarinas, massagistas, bailarinas performáticas, etc.).
<b>Sexual sistêmico</b>	A morte ocorre depois de sequestro, tortura e/ou estupro. Se divide em desorganizado (a vítima é morta de uma só vez, em período determinado) e organizado (praticado por redes estruturadas de feminicidas sexuais, que utilizam métodos programados e bem definidos).

Fonte: Adaptação das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – ONU Mulheres, 2016.

Ao usar pela primeira vez o termo *feminicídio* para nomear as mortes intencionais de mulheres, por razões de gênero, Diana Russel deu início a uma série de debates sobre a possibilidade de implementação de normas penais específicas que se destinassem à criminalização deste tipo de prática (Salvatierra, 2012). Segundo Oliveira (2017), a demanda pela criação de leis próprias que abarcassem os mais diversos tipos de violência sexista partiu, basicamente, de ativistas e pesquisadoras feministas defensoras dos Direitos Humanos ao constatarem que havia uma questão de gênero a ser explorada.

Nos anos seguintes, foram gradativamente colocadas em discussão pautas como a discriminação, a vulnerabilidade e os riscos – iminentes e dissimulados –, tendo sempre como alvo máximo as mulheres. Exemplo claro de tais movimentações sociais e políticas foi a proclamação, pela Organização das Nações Unidas, da Década da Mulher (1976-1985). O decênio, divulgado em escala global, trazia como objetivo principal a igualdade, o desenvolvimento e a paz. Esse slogan funcionaria como diretriz e como meta a ser alcançada mundialmente nos anos seguintes (ONU Mulheres, 2016; Tabak, 1985).

Foi nesse contexto que a Organização das Nações Unidas e os seus Estados-Membros firmaram uma série de acordos e orientações com o intuito de promover respostas jurídicas contra os recorrentes assassinatos femininos (ONU Mulheres, 2016). Merecem destaque:

- A Recomendação Geral nº 19, de janeiro de 1992, que passou a considerar os atos de violência, cometidos nas esferas pública e privada, uma maneira de discriminação contra a mulher (ONU, 1992);
- A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993, ao reconhecer “a urgente necessidade de uma aplicação universal às mulheres dos direitos e princípios relativos à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade” (ONU, 1993, p. 1); e

- A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), concluída em 9 de junho de 1994, que definiu, em seu Artigo 1, a violência contra a mulher como sendo qualquer ato ou conduta motivado por gênero, do qual resulte morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico (Brasil, 1994).

## 2.2 O processo de criação da Lei do Femicídio no Brasil

A proposta de criação da lei do feminicídio no Brasil acompanhou um cenário global em ebulição no qual diferentes países começaram a discutir e aprovar, mesmo que em graus distintos, conjuntos de normas destinadas a tratar de forma particular as mortes em razão de gênero. Para tanto, dois caminhos acabaram sendo seguidos em paralelo, ambos trazendo reflexões sobre o caráter androcêntrico e patriarcal do Direito Penal: a criação de normativas centralizadas na mulher e a alteração da legislação vigente, permitindo a inserção de novas tipificações. Segundo Ponce (2011), para além dos efeitos penais e jurídicos, criar uma lei específica e com nomenclatura própria teria um efeito simbólico potencialmente capaz de suscitar importantes mudanças culturais. Illueca (2011), corroborando com esse pensamento, explicita:

O que não se nomeia não existe. Se queremos alcançar uma mudança em nível paradigmático da formação, devemos reconhecer o poder que possuem as palavras. A tipificação do feminicídio é uma forma de visibilizar o problema, como foi feito com a violência doméstica. A importância que o pensamento do final dos séculos vinte e vinte um concede à linguagem tem sido um dos pilares da luta pelos direitos humanos das mulheres. Não nomear o feminicídio, não tipificá-lo, significa se aliar a um discurso passivo, reproduzindo e perpetrando as relações de poder que existem. É necessário um discurso radical, uma linguagem que rompa com o androcentrismo, em vez de seguir reproduzindo o discurso das instituições sociais dominantes<sup>3</sup> (Illueca, 2011, p.81, tradução nossa).

No contexto nacional, os movimentos feministas começavam a agitar o cenário social, ocasionando pressões políticas que resultaram na criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, também conhecida pela sigla DDM, após inúmeros relatos e

---

<sup>3</sup> (Lo que no se nombra no existe. Si queremos lograr un cambio paradigmático en el nivel de formación, tenemos que reconocer el poder que tienen las palabras. La tipificación del femicidio es una forma de visibilizar el problema, como se hizo con la violencia doméstica. La importancia que el pensamiento de finales del siglo veinte y el siglo veintiuno otorga al lenguaje ha sido uno de los pilares de la lucha por los derechos humanos de las mujeres. No nombrar el femicidio, no tipificarlo, significa allanarse a un discurso pasivo, reproduciendo y perpetrando las relaciones de poder que existen. Es necesario un discurso radical, un lenguaje que rompa con el androcentrismo, en vez de seguir reproduciendo el discurso de las instituciones sociales dominantes.)

denúncias por parte das mulheres, vítimas, de que suas queixas não eram tratadas de forma adequada nas delegacias de polícia de atendimento geral. Em 1985 o então Governador do Estado de São Paulo, André Franco Montoro, criou, por meio do Decreto nº 23.769/85 a primeira unidade destinada, ao menos em teoria, ao atendimento específico e especializado de mulheres (São Paulo, 1985). Essa atitude por parte do governo foi uma forma de, segundo Santos (2008), admitir e buscar combater o machismo endêmico enraizado na estrutura policial.

Entretanto, por mais que representasse um avanço considerável, o Decreto nº 23.769/85 ainda tinha um alcance limitado, definindo, por exemplo, que as então DDMs investigassem basicamente crimes sexuais, como estupro e atentado violento ao pudor (São Paulo, 1985). O crime de homicídio não foi alcançado, com a justificativa de que já existiam unidades policiais especializadas na investigação deste tipo de ilícito penal (Pasinato e Santos, 2008). Essa resistência demonstrava claramente como o fenômeno do assassinato feminino, intencional e misógino, ainda não era entendido como um acontecimento específico, de causas pré-determinadas e que, como tal, precisava ser atacado de forma enérgica e particular.

A década seguinte foi marcada pela implementação e pela difusão de políticas públicas voltadas para a assistência às mulheres sob grave ameaça e/ou risco de morte, representadas basicamente por ações de acolhimento provisório especializado (Brasil, 2011; Guimarães, 2018). Em 1996, com o lançamento do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, um dos eixos do Programa Nacional de Direitos Humanos no Ministério da Justiça (MJ), priorizou-se os investimentos destinados à construção das chamadas casas-abrigo, espaços com função de assegurar o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, garantindo a sua segurança pessoal e familiar (Brasil, 2011; Cordeiro, 2018).

Mudanças ainda mais significativas começaram a ocorrer, de fato, em meados dos anos 2000. Começando em 2003, por meio da Medida Provisória nº 103, que transformou a então Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher (SEDIM) em Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM), órgão com status de Ministério que passaria a ser o responsável por garantir que a temática de gênero entrasse na pauta governamental e compusesse as diretrizes de governo (Brasil,

Decreto nº 4.625, 2003; Brasil, Medida Provisória nº 103, 2003). Há, portanto, um impulso nos projetos de ação política relacionados à violência contra a mulher. Afinal, uma pasta independente, com orçamento e diretrizes próprias, estaria apta a produzir resultados mais satisfatórios considerando a temática proposta (Lara, 2018).

Em 2006 tem-se um dos episódios mais emblemáticos na história nacional de luta pelos direitos das mulheres: a promulgação da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) (Brasil, 2006). Em que pese a sua data de entrada em vigor, em meados nos anos 2000, o calvário de Maria da Penha Maia Fernandes teve o seu início quase duas décadas antes. Brasileira nascida do Ceará, Maria era casada e mãe de três filhas em 1983, quando foi vítima de duas tentativas de assassinato por parte de seu marido, o colombiano Marco Antonio Heredia Viveros. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. O resultado foi uma série de lesões irreversíveis que deixaram Maria da Penha paraplégica, necessitando de uma cadeira de rodas para se locomover (Penha, 2012).

Quatro meses depois, após várias cirurgias, internações e tratamentos, Maria voltou para casa e Antonio a manteve em cárcere privado por aproximadamente duas semanas, quando tentou matá-la mais uma vez, eletrocutando-a durante o banho. Apesar da extrema crueldade do caso, o primeiro julgamento do agressor aconteceu somente em 1991, oito anos após os crimes. A sentença foi de quinze anos de prisão, mas os recursos da defesa foram atendidos e Antonio saiu do fórum em liberdade. Um segundo júri foi realizado em 1996, culminando em uma condenação de dez anos e seis meses de prisão. Apesar disso, a defesa do colombiano alegou irregularidades no curso do processo e, mais uma vez, a sentença não foi cumprida (Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2007).

Em 1998, frente à demora e ao descaso do Judiciário brasileiro, Maria conseguiu ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). O seu caso foi então analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e, finalmente, em 2002, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte por omissão e negligência. Como consequência, em uma tentativa de reparação simbólica, a Lei nº 11.340/06 – que criou dispositivos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres –, foi nomeada como “Lei Maria da

Penha” (Brasil, 2006; Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2001; Calazans e Cortes, 2011).

Considerada pela Organização das Nações Unidas uma das três normas jurídicas mais avançadas do mundo sobre a temática que envolve os mais variados tipos de agressões domésticas, faz-se mister destacar a Lei nº 11.340/06 como o marco fundamental no processo de defesa dos direitos fundamentais das mulheres brasileiras (ONU, 2011). Segundo Oliveira (2017), foi a partir da vigência dessa norma que a até então simples reflexão em torno da violência cotidiana transformou-se em legislação. Antes disso, o fenômeno de violência contra as mulheres, embora fosse um problema já reconhecido e debatido em diversas instâncias da sociedade brasileira, ainda era entendido como um evento isolado, costumeiramente acompanhado de grande tolerância jurídica (Piovesan e Pimentel, 2011).

O caso Maria da Penha tornou-se notório, inclusive internacionalmente. Foi a primeira vez que uma denúncia envolvendo violência doméstica terminou na condenação de um país no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos (Brasil, 2003). Estava aberto o caminho para a discussão e para a criação – considerando as questões de gênero – de outras legislações de aplicação específica no Brasil.

Em 2009, como forma de promover uma adaptação às mudanças sociais que emergiam de forma contumaz, a casa civil da Presidência da República promulgou a Lei Federal nº 12.015. A nova norma alterou significativamente o Título VI do Código Penal Brasileiro, surgindo como resposta a um padrão insuficiente de repressão à uma série de ilícitos penais majoritariamente praticados contra as mulheres (Brasil, 2009). A primeira mudança foi sobre a intitulação: os até então chamados *crimes contra os costumes* – como o estupro e assédio sexual, por exemplo – foram renomeados para *crimes contra a dignidade sexual*, deixando claro que o foco da proteção jurídica deve ser a autonomia e a dignidade sexual das vítimas, e não a suposta moralidade pública da sociedade (Oliveira, 2017; Soares, 2011).

Outra modificação importante foi a incorporação do delito denominado *atentado violento ao pudor* à tipificação de estupro, originando uma capitulação penal única. Com

isso, duas espécies distintas de violação sexual, quais sejam: constranger alguém à conjunção carnal e constranger alguém à prática de outro ato libidinoso, restaram reunidas em um mesmo artigo. A nova modalidade passou ainda a ser classificada como crime comum, admitindo como sujeitos ativo e passivo tanto o homem quanto a mulher (Cavichioli, 2008).

Por fim, a novidade legislativa mais expressiva foi a criação do tipo penal denominado *estupro de vulnerável*, com a introdução do artigo 217-A, além da sua inclusão no rol dos crimes hediondos, a saber:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:  
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.  
§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (Brasil, 2009).

Com a nova redação, a lei vedou qualquer prática sexual com menores de catorze anos, com pessoa enferma ou deficiente mental ou com quem não possa oferecer resistência, não importando se a relação se deu – ou não – mediante violência ou grave ameaça (Carvalho, 2013).

Em 2012, seis anos após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o Congresso Nacional implementou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com o objetivo de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, além de apurar denúncias de omissão por parte do poder público quanto à aplicação de instrumentos de proteção às vítimas, definidos em lei (Brasil, CPMI, 2013). Com duração de aproximadamente seis meses, a comissão visitou dezessete estados brasileiros e o Distrito Federal, interrogando autoridades públicas e dialogando com especialistas no tema, movimentos sociais de mulheres, redes de atendimento, além de vítimas e seus familiares (Campos, 2015; Oliveira, 2017).

O relatório final da CPMI concluiu que a aplicação da Lei Maria da Penha ainda enfrentava dificuldades, sendo feita de forma parcial. Foram apontadas fragilidades nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, reforçadas pela defasagem de serviços especializados, pelo baixo investimento do poder público, pela

escassez de qualificação por parte dos profissionais da rede de atendimento às vítimas e pela resistência jurídica quanto ao cumprimento das novas normas legais (Brasil, 2011; Brasil, CPMI 2013). A partir desses apontamentos, foi instituído um Grupo de Trabalho como o objetivo específico de analisar o conjunto de leis então vigentes no Brasil, propondo novas normas e/ou a adequação daquelas já existentes (Oliveira, 2017).

A partir de então, surgiu a proposição do Projeto de Lei nº 292/13, do Senado Federal (PLS), alterando o Código Penal ao acrescentar o §7º ao artigo 121 – que dispõe sobre os homicídios –, criando a figura do feminicídio (Brasil, Projeto de Lei nº 292, 2013; Buzzi, 2014). Após ser enviado para avaliação em audiência pública e para debate no plenário do Senado, algumas adequações e alterações foram feitas no texto inicial, sendo o seu conteúdo remetido – em regime de urgência – à votação na Câmara dos Deputados, obtendo aprovação. O PLS foi sancionado pela Presidenta da República Dilma Rousseff, sendo enfim publicado como Lei no Diário Oficial da União, em 09 de março de 2015, sob número 13.104/2015, com a seguinte estrutura (Brasil, Projeto de Lei nº 292, 2013; Brasil, 2015; Oliveira, 2017):

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121. ....

.....

Homicídio qualificado

§ 2º .....

.....

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação (Brasil, 2015).

### 2.3 Lei nº 13.104/15: aplicação, atualizações e breve análise

Conforme citado anteriormente, a Lei nº 13.104, nova estrutura normativa vigente desde 2015, passou a definir feminicídio como sendo o assassinato de mulheres por razões da condição de sexo feminino, explicitando que, para serem assim classificados, os casos deverão envolver violência doméstica e familiar e/ou o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher. A lei passou ainda a prever o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos, considerados como de extrema gravidade, merecendo maior reprovação por parte do Estado. Tais delitos, ao receberem um tratamento mais severo por parte da legislação, são inafiançáveis, além de impassíveis de graça, indulto, anistia e liberdade provisória (Brasil, Projeto de Lei nº 292, 2013; Monteiro, 2017).

Alvo de críticas após a sua promulgação, a Lei do Feminicídio foi objeto de contestação por parte de grupos que entenderam a sua implementação como uma repetição jurídica, uma vez que os homicídios praticados por razões de gênero caberiam como circunstância qualificadora (e por isso se enquadrariam na categoria “hediondos”) sem a necessidade de utilização de uma nomenclatura nova. Outra vertente defendeu a sua criação alegando que, da forma como estava, a lei permitia a análise de critérios subjetivos para a classificação como homicídio qualificado, tornando esses assassinatos suscetíveis a julgamentos mais brandos, visto que a justiça também é reflexo da cultura patriarcal vigente e histórica (Petrucci, 2018).

Algumas objeções deram-se, ainda, em razão da não concepção sociológica do termo *gênero* na matéria normativa. Entende-se por *sexo biológico* o conjunto de características fisiológicas que uma pessoa tem ao nascer: cromossomos, genitália e composição hormonal, diferenciando o masculino do feminino. Existe a possibilidade de pessoas nascerem com uma combinação entre ambos, sendo classificadas de intersexo. Por sua vez, *identidade de gênero* é compreendida como a maneira pela qual

a pessoa se vê, se sente e se entende. É uma experiência individual e interna, que independe da identificação genotípica do nascimento (Camargos, 2020).

Caso o sexo biológico coincida com a psique e a pessoa se identifique com o gênero atribuído no nascimento, a mulher (ou o homem), será denominada(o) *cisgênero*. Havendo dissonância, ou seja, quando o indivíduo não se reconhece com o gênero designado pela sociedade ao nascer, sendo manifesto o desejo de viver e ser aceito como sendo do gênero oposto, será utilizada a nomenclatura *transgênero*, como é o caso das travestis e das transexuais, por exemplo (Lima, 2021; Jesus, 2012). Ao deixar de contemplar explicitamente aquelas pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico de nascimento, o texto da Lei nº 13.104/15 acaba por tornar invisível a existência desse grupo, promovendo – mais uma vez – o seu apagamento do plano jurídico (Barbosa, 2015).

Outro ponto questionado foi uma possível limitação dos casos de feminicídio ao contexto de violência doméstica e familiar, como se o cometimento de assassinatos baseados na questão de gênero tivesse como cenário único a esfera íntima, atenuando – ou até mesmo invisibilizando – as mortes com motivações também sexistas perpetradas em conjunto com a violência urbana (Albuquerque, 2009). Dessa forma, o legislador deixa de tratar de maneira explícita todas as outras possíveis modalidades reconhecidas como feminicídio, abrindo espaço, mais uma vez, para a existência de subjetividades no momento de interpretação jurídica dessas mortes (ONU Mulheres, 2016).

Foi neste cenário analítico que, quase quatro anos após a sua publicação, a Lei do Feminicídio passou por uma atualização, por meio da entrada em vigor da Lei nº 13.771, em 19 de dezembro de 2018, que acabou por atribuir uma nova redação aos incisos II e III, além de acrescentar o inciso IV (Brasil, 2018):

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121. ....

.....

§ 7º .....  
.....

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;  
III - na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;  
IV - em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ." (NR) (Brasil, 2018, grifo nosso).

O inciso II passou a incluir de forma taxativa as vítimas, mulheres, portadoras de doenças degenerativas. Até então, a doutrina discutia se essas enfermidades integravam ou não o conceito de deficiência. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Brasil, 2015):

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Uma das características dos quadros clínicos degenerativos é que os seus efeitos não são bruscos, e sim crônicos, progressivos e graduais, podendo ter efeitos incapacitantes e/ou acarretar situações de fragilidade física ou mental em longo ou médio prazo (Mello, 2014). Isso significa que a portadora de uma dessas doenças não é necessariamente uma pessoa deficiente, vulnerável em ato, mas em potência (Cabette, 2019). Com isso, buscando evitar a possibilidade de não contemplação, a legislação passou a compreender de maneira expressa as alterações e patologias que possam ocasionar e/ou potencializar a condição de suscetibilidade da vítima em relação ao agressor como uma circunstância agravante.

Por sua vez, a alteração do inciso III manifesta, também como causa de aumento de pena em casos de feminicídio, a presença física ou virtual de descendentes ou ascendentes da vítima, quando do cometimento do crime. Segundo Reginato e Barbosa (2021), nessa hipótese o crime, além de pôr fim à vida da mulher, gera sofrimento adicional e indelével para a pessoa que presencia o fato, geralmente um parente que possui vínculo afetivo muito profundo com a vítima.

A referida mudança se deu na inclusão da virtualidade, entendendo “presença” também como telepresença, com áudio e vídeo ou apenas som, em ambiente virtual ou de teleconferência (Zanella et al., 2015). Tal previsão se baseia no fato de que, nos dias

atuais, a precisão e o alcance dos meios de comunicação instantânea de imagens ao vivo possibilitam que um assassinato seja transmitido por via telemática, causando os mesmos efeitos danosos aos familiares diretos da vítima que forem expostos ao crime, mesmo que de forma não presencial (Cabette, 2019).

Antes das alterações trazidas pela Lei nº 13.771/18, as causas de exasperação da resposta penal nos casos de feminicídio eram abarcadas somente nos incisos I, II e III. Com a promulgação da norma em questão, houve o acréscimo de mais um elemento discriminativo – na sequência –, que passou a prever aumento de pena nos casos em que o assassinato da mulher for cometido em razão do descumprimento das medidas protetivas de urgência (MPU), previstas no Artigo 22 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) (Brasil, 2006):

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (Brasil, 2006);

Medidas protetivas são ordens judiciais concedidas que buscam proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade (Belloque, 2011). No caso da Lei Maria da Penha, as MPUs que obrigam o agressor a não praticar determinados atos direcionados a vítima e seus filhos têm a finalidade de garantir a integridade física, psicológica, moral e material da mulher e de sua família (Florêncio, 2016; Sousa, 2019). Em se tratando de um feminicídio cometido em desobediência à essas obrigações, tem-se, além da gravidade da morte *per se*, um quadro de insubordinação do agressor à uma prévia determinação judicial, caracterizando uma circunstância majorante (Ribeiro e Pinheiro, 2021).

Mudanças jurídicas, políticas e culturais demandam tempo. Nesse sentido, o Direito – enquanto sistema que regula as condutas humanas –, só pode ser compreendido

por meio da análise da realidade coletiva em determinada época da história. A sua evolução, portanto, se baseia em transformações e adaptações que o tornem mais adequado aos interesses sociais vigentes naquele dado momento específico (Santos, 2007).

Dentro dessa perspectiva, a entrada em vigor da Lei do Feminicídio no Brasil simboliza uma conquista da luta por visibilidade. É evidente que o combate aos assassinatos sexistas praticados em razão de gênero não pode se resumir à edição de uma norma. Contudo, segundo Roichman (2020), a publicação de um regramento próprio, que nomeia esse crime de características tão específicas dentro do ordenamento legal, significa a busca – e quem sabe a esperança – de um enfrentamento direto.

Mesmo com críticas e ressalvas, o arranjo de fatores necessários para a simples redação da Lei nº 13.104/15 já representa, por si só, um avanço social e jurídico. Tais imperfeições não são suficientes para deslegitimar sua promulgação, tampouco o alcance de sua efetividade, ainda que o seu texto apresente problemáticas diversas (Petrucci, 2018). Há ainda um longo caminho a ser percorrido, mas é inegável e deve ser valorizado o percurso vencido até aqui.

#### 2.4 A importância da adoção da perspectiva de gênero nas perícias criminais dos locais de crime de feminicídio

Ao se falar em perícia, inquérito e investigação, impende ressaltar que todas essas expressões possuem uma raiz única, comum, que acaba por compor a forma por meio da qual o Estado intervém, de maneira legítima, na esfera das liberdades individuais, frente a uma infração penal (Bomfim, 2006). A partir daí, segundo Prado (2019), os sistemas jurídicos, através do processo penal, passam a dispor de um peculiar arranjo institucional que objetiva dar conta da tarefa de determinação dos fatos.

Nessa esteira, as provas tornam-se necessárias para atingir a verdade processual, permitindo assim a formação da convicção do julgador (Oliveira, 2014). A prova, em sentido amplo, é aquilo que demonstra a veracidade ou autenticidade de alguma coisa, ou seja, é a comprovação da existência de um fato (Tavares e Andrade, 2013).

O Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) traz, em seu Título VII, noventa e cinco artigos que versam sobre generalidades e especificidades sobre o tema *provas*, disciplinando, entre outros aspectos, os procedimentos a serem seguidos em sua obtenção (Brasil, 1941). O referido conjunto de normas especifica, ainda, o que e quais são os variados instrumentos constituintes dos chamados *Meios Legais de Prova*, definidos, em suma, como sendo os métodos gerais usados nos processos para a investigação de um acontecimento. São eles que constituem o caminho, o percurso pelo qual se visa chegar à demonstração dos fatos alegados. Podem ser classificados, segundo o CPP, em interrogatório, confissão, declarações do ofendido, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios e, particularizada mormente nos artigos 158 a 184, a Prova Pericial.

Segundo Zarzuela (1995), a *Perícia* é uma modalidade de prova relacionada à pessoa física – viva ou morta –, e à coisa, que requer conhecimentos especializados para a sua produção, implicando na apreciação, interpretação e descrição de fatos ou de circunstâncias de presumível ou de confirmado interesse judiciário. O referido autor leciona ainda que, pela destacada importância que apresenta, a perícia constitui meio instrumental técnico-opinativo e alicerçador da sentença, uma vez que representa um instituto eficaz de que o juiz pode se valer para a solução da lide.

Principalmente nos crimes contra a vida, é imprescindível que se faça a comprovação técnica de evidências físicas e materiais, com o objetivo precípua de trazer segurança jurídica ao processo, afastando-o de decisões com vício de fundamentação (Parise, 2009). O texto do caput do artigo 158 do Código de Processo Penal é taxativo em sua essência ao sentenciar que, em se tratando de delitos que apresentam vestígios, importa realização de exame de corpo de delito, sob pena de nulidade (Brasil, 1941; Tavares e Andrade, 2013).

A investigação de qualquer assassinato depende da reconstrução de um complexo quadro de circunstâncias e contextos baseados no entendimento de diversos aspectos da vida pessoal, profissional, familiar e afetiva – tanto da vítima quanto do(s) suposto(s) autor(es) – para que, desse emaranhado aparentemente desordenado de circunstâncias, se extraia uma história cujo último capítulo é a morte da vítima” (Brasil, 2014; ONU Mulheres, 2016).

Assim, segundo Pinto (2021), a investigação dos crimes de feminicídio exige uma postura diferenciada na gestão das diligências periciais. As razões de gênero que podem estar presentes nas mortes violentas de mulheres devem ser buscadas de forma criteriosa, metodológica e exaustiva, levando em consideração toda marca ou registro potencialmente relacionado à motivação misógina e sexista do agressor, além da conduta assumida durante a execução do crime (Andrade, 2018). Tal perspectiva estimula a compreensão que esses fatos e contextos envolvem episódios de violência física, sexual, psicológica, patrimonial – entre outras formas – que podem ter, inclusive, se iniciado muito antes do desfecho fatal (ONU Mulheres, 2016).

A análise técnica das questões de gênero, uma vez adotada de forma permanente, acabará por ser internalizada pelos agentes do sistema de justiça e de segurança, espalhando-se por todos os campos do direito (Moraes e Morbini, 2020). A sensibilização dos profissionais no sentido de analisar os crimes que envolvem a morte violenta de mulheres – ou as suas tentativas –, instrumentalizará a obtenção das provas necessárias para combater o feminicídio, ao passo que o tipifica corretamente (Andrade, 2018). Espera-se, com isso, redução nos estereótipos e preconceitos presentes nos discursos dos processos judiciais e nas práticas institucionais, que desfavorecem as mulheres (De Castilhos, 2016).

## 2.5 Normas e documentos nacionais que versam sobre a atuação pericial em locais de crime de feminicídio

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Procedimento Operacional Padrão (POP) é uma espécie de instrução derivada de estudos técnicos que traz descrições detalhadas dos requisitos, materiais e atividades necessários para a execução de um determinado serviço (Brasil, 2019). No exercício das operações de segurança pública, o POP é considerado um referencial metodológico essencial para a organização e padronização de tarefas, funcionando como garantia de qualidade na obtenção de resultados livres de variações indesejáveis (Medeiros, 2010).

Dainesi e Nunes (2007) reiteram que um Procedimento Operacional Padrão tem como principal objetivo estabelecer minuciosamente os detalhes de um processo, de forma a minimizar erros e desvios. Nesta seara, o MJSP considera a padronização dos

POPs relacionados às atividades periciais como uma de suas principais ações destinadas ao esclarecimento de crimes violentos. Com isso, ao longo do tempo, a sua Secretaria Nacional elaborou manuais descritivos sobre diversos assuntos, entre eles a investigação criminal de homicídios, o processamento de locais de crime e a atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual (Brasil, 2019).

Nesse contexto, considerando a importância de se estabelecer metodologias de trabalho específicas nos casos envolvendo a violência de gênero, o Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OACNUDH) lançou, em 2014, com o apoio do Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), o Modelo de Protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios), tendo como objetivo principal disponibilizar um instrumento prático para abordar a apuração desses assassinatos femininos (ONU Mulheres, 2014).

2019 (Brasil, 2011). Com realização conjunta entre a ONU Mulheres, a Secretaria de Políticas para Mulheres/Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e a Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, a adequação aos casos brasileiros visava colaborar para o aprimoramento da investigação policial, do processo judicial e do julgamento das mortes violentas de mulheres de modo a evidenciar as razões de gênero como causas dessas mortes (Ferreira e Vieira, 2021).

Por sua vez, em junho de 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, objetivando garantir uma apuração mais profissionalizada, rápida e eficiente nos crimes violentos praticados contra mulheres (Brasil, 2020). O documento em questão prevê, basicamente, que os profissionais de segurança pública sigam um padrão desde o registro da ocorrência até a conclusão da investigação criminal, assegurando as diligências necessárias para colher as evidências e compreender tanto a dinâmica quanto a autoria do crime.

Apesar da importância dos trabalhos produzidos e citados anteriormente, cumpre salientar a notável exiguidade de publicações que se refiram específica e detalhadamente ao trabalho pericial nas mortes violentas de mulheres – levando em conta a análise

sexista – de maneira técnica, particular e bem delimitada. A construção e a instituição de treinamentos, orientações e capacitações de agentes estatais não estão voltadas de forma particular para o tema *perícia em locais de feminicídio*, mas fazem parte de programas mais amplos, o que acaba gerando lacunas no saber prático e sociológico relacionado à produção da prova pericial.

Em que pese estarem intimamente relacionados, os exames periciais e as considerações afeitas à investigação policial possuem diferenças e particularidades que precisam ser tratadas, estudadas e analisadas em eixos analíticos próprios. No âmbito da perícia, considerando a questão de gênero, a existência de documentos formatados como manuais descritivos para a execução de tarefas e procedimentos torna-se imprescindível para determinar a qualidade, eficiência e eficácia de uma série de operações que devem seguir critérios técnicos e obedecer às normas e legislações relacionadas e preexistentes.

### 3 PROPOSIÇÃO

#### 3.1 Proposição geral

Apresentar um protocolo operacional padrão, considerando a perspectiva de gênero, para atuação pericial em locais de crime de feminicídio.

#### 3.2 Proposições específicas

- Padronizar procedimentos e metodologias para o levantamento de locais de crimes violentos contra as mulheres, compilando boas práticas a fim de conduzir linhas de ação isentas de estereótipos e preconceitos, promovendo a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal;
- Oferecer orientações gerais e material de estudo para aprimorar a atuação de profissionais da segurança pública e da justiça, bem como de qualquer pessoal especializado que intervenha durante a investigação, o processo e o julgamento das mortes violentas de mulheres por razões de gênero;
- Elencar ferramentas e diretrizes práticas para o desenvolvimento de uma atuação penal eficaz nos casos que envolvam mortes violentas intencionais de mulheres, estabelecendo parâmetros mínimos necessários para a incorporação da perspectiva de gênero pelas instituições responsáveis pela investigação e pelo processamento dos crimes feminicidas; e
- Proporcionar elementos, técnicas e instrumentos pragmáticos, com uma abordagem intersetorial e multidisciplinar, para ampliar as respostas necessárias durante a investigação policial, municiando de informações também o processo que envolve o julgamento dos crimes de violência contra as mulheres, com consequente possibilidade real e justa de reparação às vítimas diretas, indiretas e seus familiares.

## 4 MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa descritiva, aplicada e baseada em uma metodologia qualitativa, voltada para a elaboração de um protocolo para atuação pericial nas ocorrências de feminicídio, formulado com base nos padrões estabelecidos pela legislação vigente, bem como pela comunidade acadêmica (encontros internacionais, multidisciplinares e interinstitucionais, guias e espaços políticos especializados), além da observação *in loco* dos processamentos de local realizados pela Seção de Crimes Contra a Pessoa da Polícia Civil do Distrito Federal<sup>4</sup>, seguindo orientações técnicas pré-existentes, alicerçadas em dispositivos práticos.

Os aspectos conceituais utilizados como referencial teórico foram coletados por meio de uma revisão integrativa da literatura, com objetivo de embasar o conteúdo necessário para elaboração do protocolo, em virtude da possibilidade gerada por este método de construir conhecimento, produzindo um saber fundamentado e uniforme para os Peritos Criminais realizarem um processamento pericial de qualidade, incluindo a perspectiva de gênero.

A revisão da literatura em questão foi realizada nas bases de dados SciELO, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, Portal de Livros Abertos da Universidade de São Paulo (USP) e Portal de Periódicos CAPES/MEC. Para a busca do material foram utilizados os seguintes descritores: feminicídio, crimes contra a mulher, perícia e violência de gênero. Os critérios de inclusão para a seleção da bibliografia potencial foram artigos indexados nas bases de dados citadas, em português, espanhol ou inglês, e que discutissem, direta ou indiretamente, questões concernentes ao homicídio de mulheres.

Ademais, para fomentar os conhecimentos necessários à formulação dos produtos dessa dissertação, buscou-se a literatura clássica, a qual contribuiu com subsídio teórico morfofuncional e de fundamentos básicos gerais. Além disso, foram

---

<sup>4</sup> Seção de Crimes Contra a Pessoa - Divisão de Perícias Externas - Instituto de Criminalística - Departamento de Polícia Técnica - Polícia Civil do Distrito Federal.

utilizados livros, revistas e periódicos impressos, bem como trabalhos apresentados em congressos, seminários, simpósios e demais eventos acadêmicos.

Por sua vez, os procedimentos operacionais e as observações práticas foram obtidos a partir de laudos e de informações periciais, reuniões técnicas, publicações internas, relatórios, manuais, aulas, treinamentos, palestras e cursos ministrados no âmbito do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal.

Assim, o protocolo foi formulado com base nos padrões estabelecidos pela comunidade científica, seguindo orientações técnicas pré-existentes alicerçadas em evidências práticas, visando contribuir para a formação de uma linguagem comum a todos os experts envolvidos no processamento de locais de mortes violentas intencionais, em razão de gênero, colaborando assim com o desenvolvimento de melhores condutas no enfrentamento dos crimes de feminicídio.

## **5 RESULTADOS**

Elaborado protocolo com orientações acerca de práticas seguras para a atuação pericial nos crimes de feminicídio, considerando a perspectiva de gênero em todas as etapas do levantamento técnico, incluindo a busca, a constatação, o detalhamento (descrição narrativa) e o registro (fotografia e topografia judiciária) dos vestígios, bem como os métodos de coleta, de armazenamento e de transporte das evidências, garantindo, sobretudo, a cadeia de custódia.

Ademais, foram pormenorizados a lista de materiais e equipamentos mínimos recomendados, bem como o rol de ações preliminares e os procedimentos de liberação do local após finalizados os exames, além da proposição de diretrizes gerais.

Cumprе salientar, ainda, que as orientações, sugestões e recomendações detalhadas poderão ser adequadas respeitando as especificidades e limitações estruturais existentes, de acordo com a organização da rede de serviços e pactuações locais.

<b>Tipo:</b>	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	
<b>Código:</b>	POP-FEM-01.1	
<b>Assunto:</b>	<b>ATUAÇÃO PERICIAL EM LOCAIS DE CRIME DE FEMINICÍDIO</b>	
<b>Versão: 1</b>	Elaboração: Beatriz Figueiredo	Publicação: 2022

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÚBLICO-ALVO</b>
Padronizar procedimentos e metodologias para o levantamento de Locais de Crime de Femicídio, tentado ou consumado, incluindo possíveis veículos envolvidos.	Peritos Criminais Oficiais que desempenhem atividades relacionadas ao escopo deste documento.

### 1. ABREVIATURAS E SIGLAS

EPI: Equipamento de Proteção Individual

GPS: Global Position System (Sistema de Posicionamento Global)

POP: Procedimento Operacional Padrão

### 2. RESULTADOS

Orientações de práticas seguras para o processamento dos crimes de feminicídio, considerando a perspectiva de gênero.

### 3. MATERIAL

Os materiais e instrumentos listados a seguir são os recomendados, podendo ser substituídos por similares. Orienta-se ainda que toda a equipagem esteja organizada em maletas identificadas, que devem ser mantidas organizadas e com os objetos elencados abaixo em quantidade adequada à rotina da unidade de perícia.

#### 3.1 EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)

- Botas

- Capacetes
- Coletes balísticos
- Coletes refletivos ou sinalizadores
- Luvas de procedimento descartáveis
- Macacões (*tyvek*) e máscaras descartáveis
- Máscara contra gases com filtros apropriados
- Óculos de proteção
- Toucas, aventais e propés descartáveis

### **3.2 Material para confecção de croquis e anotações em geral**

- Caneta, lápis, apontador, cliques de papel, corretivo e canetas de tinta permanente
- Computador portátil (notebook, tablet) ou similar
- Durex e fita adesiva dupla face
- Formulário específico (croqui), impresso em folha de papel e salvo em meio eletrônico
- Grampeador
- Prancheta
- Régua

### **3.3 Material para manutenção da Cadeia de Custódia**

- Caixas
- Embalagens diversas
- Envelopes plásticos e de papel, de vários tamanhos, dotados de lacre inviolável e espaços para identificação inequívoca do conteúdo
- Latas de tamanhos diversos
- Seringas
- Tubos e frascos plásticos e em vidro (com tampa), estéreis, em vários tamanhos

### **3.4 Material para levantamento de impressão digital latente**

- Fitas para levantamento de fragmento papiloscópico

- Pincéis
- Pós reveladores multicoloridos
- Reagentes
- Suportes

### 3.5 Itens diversos

- Água destilada (água para injeção ou de pureza superior)
- Água oxigenada
- Algodão
- Aparelho GPS
- Bússola
- Balança de mão
- Biombo retrátil e descartável
- Fraldas descartáveis
- Capa para chuva
- Cordas de tamanhos variados
- Cones de isolamento
- Detector de metais
- Dispositivo de armazenamento de dados (*pen drive*, CD, DVD, HD externo, etc.)
- Elásticos
- Equipamento de iluminação (holofotes, iluminadores, etc.)
- Escalas métricas descartáveis
- Esparadrapos e papel filtro
- Etiquetas de papel autoadesivas
- Ferramentas de funções e tamanhos variados (pás, picaretas, alicates, chaves de fenda, martelos, etc.)
- Fita plástica para isolamento de local
- Gesso, silicones ou similares para decalcar e/ou modelar vestígios
- Giz branco e colorido
- Guarda-sol

- Lanterna de mão
- Lanterna de cabeça
- Lupa
- Luzes e lanternas forenses (baterias reservas e carregadores)
- Máquina fotográfica digital e/ou filmadora, com o(s) respectivo(s) cartão(ões) de memória(s) (cartões, baterias reservas e carregadores)
- Drone
- Paquímetro
- Voltímetro
- Pinças descartáveis ou descontaminadas
- Plaquetas com numeração para catalogação de vestígios
- Reagentes para exame preliminar de drogas
- Testes presuntivos para detecção de sangue humano
- *Stubs*
- Suabes
- Tesouras, estiletes, bisturis, etc.
- Trena eletrônica e/ou mecânica
- Tripé para a máquina fotográfica

#### 4. PROCEDIMENTOS<sup>5</sup>

##### 4.1 Do Local<sup>6</sup>

Trata-se de um detalhamento inicial que tem por finalidade retratar o local como este foi encontrado, informando as suas principais características – gerais e específicas. O exame deve descrever, de forma pormenorizada, o tipo de ambiente explorado. Essa retratação introdutória deve incluir também dados sobre a presença ou não de

---

<sup>5</sup> SENASP, 2013

<sup>6</sup> Fisher, 1993

agentes públicos de segurança, de barreiras físicas, e de sinalização bem como a constatação do fluxo de populares, imprensa e familiares<sup>7</sup>.

- Iniciar por sua localização geográfica (recomenda-se o uso de aparelho GPS, além de bússola), mostrando também o local mediato, de maneira a ficar claro se a região de interesse se dispõe em zona rural ou urbana, em uma área habitada ou em um ponto ermo (no último caso, analisar se o local examinado poderia ser visualizado a partir de vias, estradas, ruas e pontos de acesso de maior circulação nas adjacências em questão);

- Nos exames realizados em vias públicas, analisar as condições de luminosidade artificial, bem como a presença e/ou existência de construções, vegetações e anteparos (fixos ou móveis) que poderiam ter sido utilizados pelo(s) autor(es) como abrigo, refúgio ou esconderijo, momentâneo ou duradouro. Nesses casos, realizar buscas por materiais latentes e/ou patentes que evidenciem a sua presença *in loco* (impressões papiloscópicas, DNA toque/traço<sup>8</sup>, pegadas, marcas de solado de calçados, material biológico derivado dos mais diversos fluídos corporais, entre outros);

- Apontar a delimitação do local propriamente dito, com todas as suas formas de acesso; além das características do sistema construtivo, como o tipo de edificação (quando houver), o número de pavimentos, os ambientes que os compõem, etc.; e

- Analisar se existe a suspeita ou a indicação de haver mais de um local envolvido no evento investigado, pois o desenrolar da ação criminosa pode ter ocorrido em lugares diferentes e em diversos períodos de tempo. É preciso certificar-se de que todos os locais – imediato, mediato e relacionado (este, se houver) – tenham sido periciados.

## 4.2 Dos Vestígios

---

<sup>7</sup> Velho, 2013.

<sup>8</sup> Silva e Frangiosa, 2018

Nessa etapa, a equipe deverá efetuar uma busca e uma descrição minuciosa dos ambientes relativos aos fatos em apuração, localizando, registrando e analisando todos os sinais e os achados<sup>9</sup>. Cumpre ressaltar que a inexistência de determinados vestígios se constitui em vestígio e, portanto, tal ausência deve ser consignada. A falta de alguns elementos pode ser resultado de uma tentativa de alteração da cena de crime, ou indicar uma tentativa e/ou uma consumação de atos realizados com o objetivo de ocultar, subtrair ou destruir evidências; seja de forma intencional – limpeza parcial ou total do local, por exemplo –, ou como consequência de acontecimentos imprevisíveis e não controlados, tais como os eventos naturais (terremotos, precipitações, incêndios espontâneos, desabamentos, etc.).

- Buscar vestígios que evidenciem o vínculo ou a presença habitual da vítima e/ou do agressor(a) no local examinado – (i) identificando a existência de correspondências e buscando dados dos remetentes/destinatários; (ii) constatando a presença de pertences particulares e individualizadores (cartões, documentos, objetos, vestes, calçados, etc.); (iii) detectando registros de entrada, saída e/ou permanência de pessoa(s) através de filmagens, pontos eletrônicos, biometria ou outros meios, independentemente do tipo e de qual era a finalidade de uso do espaço examinado; e (iv) buscando por impressões papiloscópicas tanto da vítima quanto do(s) suposto(s) autor(es). Vale ressaltar que a busca por elementos confirmatórios de vínculo ou de presença habitual da vítima e/ou do agressor(a) deve levar em consideração todos os ambientes, em sua totalidade, incluindo os locais públicos costumeiramente utilizados como habitação provisória por pessoas em situação de rua, bem como as áreas de uso comum, frequentadas por concentrações populacionais itinerantes, mormente destinadas ao consumo e ao comércio de entorpecentes;

- Mapear a existência de peças de roupas pelo local, caso a vítima esteja nua ou seminua;

---

<sup>9</sup> Del-Campo, 2008

- Dedicar especial atenção à análise de vasos sanitários, pias, bidês, latas de lixo e ralos. Deve-se proceder a uma meticolosa inspeção desses locais, a fim de constatar a presença de: preservativos usados; testes de gravidez; lenços ou papéis contendo material biológico (sêmen<sup>10</sup>, sangue, secreções); possíveis substâncias/medicamentos abortivos; placenta e/ou cordão umbilical (fragmentos ou totalidade); entre outros. Nesses sítios também podem ser detectados objetos/instrumentos/armas que tenham sido descartados e/ou ocultados;

- Analisar a existência de sinais de arrombamento e/ou entrada forçada e violenta no ambiente;

- Observar se existem vestígios que possam caracterizar o local como um espaço que tenha sido utilizado para confinamento através de sequestro ou cárcere privado. Nesses casos, pesquisar a presença de:

- a. cordas, cadeados, correntes, amarras, mordaças, fitas adesivas, vendas, bloqueio físico de meios de acesso, além de quebramentos e amassamentos de maçanetas e das faces internas de portas e janelas;
- b. impressões papiloscópicas dispostas sobre os meios possível ou comprovadamente utilizados para efetivar a clausura;
- c. elementos indicativos de uma tentativa de fuga por parte da vítima (malas prontas, bilhetes de despedida, comprovantes de compras de passagens e reservas em hotéis, etc.); e
- d. sinais que possam indicar uma possível exploração de trabalho escravo e/ou sexual.

- Buscar por objetos, instrumentos e outros elementos que possam ter sido utilizados para a realização de atos ou fantasias sexuais;

---

<sup>10</sup> Carrara et al., 2020

- Pesquisar pela existência de dispositivos eletrônicos (aparelhos celulares<sup>11</sup>, computadores, *tablets*, etc.) no local que possam ter sido usados para a troca de mensagens tanto da vítima com o agressor, como da vítima com terceiro(s), além do agressor com pessoas diversas. Nesses casos pode haver a exposição de informações, fotografias, vídeos e dados íntimos da vítima;

- Analisar se existe a presença de sinais de luta corporal e/ou de violência simbólica, tais como:

- a. Desalinhamento não habitual de mobília, vestes e objetos;
- b. Destruição de bens da vítima, que podem evidenciar um contexto de violência psicológica: documentos pessoais e de seus dependentes; itens de valor afetivo ou dos quais ela dependa para realização de seus estudos e trabalho, como objetos de decoração, fotografias, livros, computadores e celulares; e
- c. Sinais de maus tratos em animais de estimação da casa e/ou pertencentes à vítima.

- Proceder à busca por vestígios orgânicos (esperma, sangue, saliva, etc.) e inorgânicos em vestimentas, objetos, móveis e anteparos existentes no local, que permitam, sobretudo, determinar a existência de uma agressão sexual. A procura não deverá se ater apenas ao cadáver e suas adjacências, devendo se estender por toda a cena, de uma forma geral. Durante a pesquisa por esse tipo de vestígio, é fundamental o uso de ferramentas e técnicas para a evidenciação de possíveis elementos encobertos ou não aparentes. Indica-se o uso de luminol, luzes forenses, lupas, lanternas e quaisquer outras técnicas de revelação;

- Pesquisar por vestígios que permitam correlacionar os locais onde o corpo foi localizado e onde o crime foi consumado ou tentado, em casos de desova e de cadáver encontrado. Nesses casos, analisar a compatibilidade entre os elementos,

---

<sup>11</sup> Barreto e Férrer, 2016

buscando por arma(s) e instrumento(s); averiguando a possível existência de achados semelhantes e/ou complementares em ambas as cenas; e confrontando as quantidades, tipos e formas de disposição das manchas de sangue<sup>12</sup> evidenciadas no local com os achados observados no cadáver e nas vestes, por exemplo. Deve-se, ainda, fazer o confronto das evidências observadas em veículos localizados no local examinado, ou fora dele, com os demais vestígios relacionados. Se houver suspeita de que o local examinado é local relacionado, comunicar à autoridade policial;

- Procurar por bilhetes, mensagens, cartas ou e-mails que contenham promessas de vingança, xingamentos e expressões ofensivas, além de termos depreciativos ou de escárnio, ameaças de violência física e de morte, bem como despedidas, desabaços e queixas;

- Buscar por arma(s), ferramenta(s), utensílio(s), meio(s) e quaisquer outros mecanismos que possam ter sido utilizados como instrumento(s), tanto de agressões prévias quanto do crime de feminicídio propriamente dito. Ao analisar esses objetos, pesquisar por elementos que possam estabelecer a sua ligação:

a. Com a vítima (sangue, fibras, pelos, pele, unhas, etc.) – objetivando determinar a sua correlação com a causa da morte, bem como comprovar a sua utilização na produção de lesões e feridas; e

b. Com o(s) autor(es) (sangue, fibras, pelos, pele, unhas, impressões papiloscópicas, DNA de contato, etc.) – a fim de estabelecer a autoria.

- Identificar os prováveis anteparos, superfícies e objetos, além dos instrumentos citados no item anterior, que possam ter tido contato com o agressor, ou que ele poderia ter utilizado, e que evidenciarão a sua presença *in loco* (impressões papiloscópicas, DNA de contato, pegadas, marcas de solado de calçados, material biológico derivado dos mais diversos fluidos corporais, etc.);

---

<sup>12</sup> Monteiro, 2010

- Procurar por líquidos, substâncias e medicamentos que tenham potencial anestésico, calmante e causador de inconsciência, e que possam ter sido administrados à vítima, de forma não consensual. Buscar por recipientes e frascos com resquícios de bebidas com coloração e odor incomuns;
- Buscar por vestígios que permitam evidenciar a presença da vítima no local em casos de feminicídio tentado ou consumado, onde não haja a presença de cadáver na cena examinada; e
- Pesquisar a possível existência de impressões papiloscópicas (visíveis, moldadas e/ou latentes) sobre:
  - c. Armas e ferramentas que possam ter sido utilizados pelo autor como instrumento de agressão;
  - d. Objetos danificados (porta-retratos, móveis, fotografias);
  - e. Anteparos e superfícies (portas, janelas, portões, paredes, balcões), principalmente nos locais em que foram constatados sinais de arrombamento e/ou entrada forçada e violenta; e
  - f. Papéis, bilhetes, cartas e dispositivos eletrônicos.

### **4.3 Do Cadáver**

#### **4.3.1 Peças de vestuário, Acessórios e Pertences**

Todos os objetos, roupas, calçados, acessórios e pertences usados, trajados e portados pela vítima deverão ser pormenorizados, analisados e devidamente registrados ainda no local.

- Analisar as vestes e os pertences do cadáver na exata configuração em que estavam quando da chegada da equipe pericial, procedendo às tomadas fotográficas e demais

registros antes de qualquer manuseio. Essa primeira varredura tem a função precípua de buscar por alterações na forma e na disposição desses elementos;

- Pormenorizar as posições que as vestimentas foram encontradas, especialmente àquelas de uso íntimo, consignando, inclusive, a ausência desses itens, caso ocorra;

- Averiguar se a acomodação das vestes era compatível ou não com a posição na qual o cadáver foi encontrado;

- Buscar por material biológico (suor, saliva, esperma, sangue, pelos e cabelos) do(a) agressor(a) sobre o tecido ou permeado nas tramas das roupas, caso a vítima esteja vestida, fazendo uso, caso necessário de ferramentas e técnicas para a evidenciação de possíveis elementos encobertos ou não aparentes. Indica-se o uso de luminol, luzes forenses, lupas e lanternas, entre outros;

- Buscar sobre os pertences qualquer vestígio possivelmente relacionado à dinâmica do crime, como: rasgamentos (sugere luta corporal); esgarçamentos (aponta pra uma tentativa de fuga); cortes e perfurações (fazem correlação com o(s) instrumento(s) utilizados); deposição de elementos provenientes do(s) disparo(s) de arma(s) de fogo (pode indicar a distância do atirador); orientação das manchas de sangue (apontam para uma movimentação/deslocamento da vítima e/ou do autor); presença de solução de continuidade com relação às lesões e ferimentos observados no cadáver (traz dados sobre as posições relativas); etc.;

- Proceder uma revista rigorosa em bolsos falsos, compartimentos dissimulados e zíperes ocultos, à procura de objetos de tamanho reduzido, não identificados após a primeira inspeção visual;

- Pesquisar por material biológico (secreção, vômito, urina e fezes) do cadáver, sobre as suas próprias vestes. Esses achados podem estar relacionados à episódios de intoxicação, envenenamento, ou ingestão não consensual, pela vítima, de tranquilizantes, substâncias tóxicas e entorpecentes;

- Observar se existe deposição de substâncias micro e macroscópicas que podem ter aderido ao vestuário por atritamento, embebição, ação da eletricidade estática ou mesmo ficando presas às dobras do tecido por pura ação mecânica ou pela gravidade, tais como: ceras, tintas, acelerantes, solventes, graxas, poeiras e cinzas, fibras têxteis, componentes vegetais (folhas, sementes, pólen), areia, terra, fragmentos de vidro, restos de alimentos, etc.; e
- Buscar por impressões papiloscópicas, visíveis ou latentes, sobre acessórios, joias, adereços e quaisquer tipos de objetos encontrados e que possam ter relação com o(s) autor(es).

Sugere-se que, após o término do exame perinecrocópico, os Peritos Criminais vistam a vítima com uma unidade de roupa íntima absorvente descartável, evitando que fluidos biológicos, objetos ou quaisquer outros vestígios possivelmente existentes dentro dos canais vaginal e/ou anal se percam durante o traslado do cadáver até o Instituto de Medicina Legal.

Caso a vítima já esteja vestindo uma roupa íntima absorvente, os Peritos Criminais deverão acessá-la, com o devido cuidado para evitar contaminações e perdas de possíveis elementos de interesse pericial, fotografando todos os seus detalhes. Logo após esses exames, a veste deve ser reposicionada e o Instituto de Medicina Legal deverá ser informado pelos Peritos Criminais responsáveis pelo local sobre a existência prévia da referida roupa íntima.

Assim que os Peritos Criminais esgotarem as suas análises no próprio local do crime, não havendo a necessidade de realização de exames complementares posteriores, os pertences de interesse e as vestes da vítima deverão ser encaminhados, sempre que possível, juntamente com o seu corpo, para apreciação do Perito Médico Legista.

#### **4.3.2 Perinecrocópico<sup>13</sup>**

---

<sup>13</sup> Silva Neto e Espindula, 2016

O exame perinecrocópico em locais de feminicídio deve ser visto sempre dentro do **contexto** mais amplo de toda a análise da cena do crime, fazendo-se necessário o cumprimento de uma sequência lógica de procedimentos ordenados que objetivam dirimir a possibilidade de perda, dano ou não constatação de qualquer vestígio por manipulação realizada de forma inadequada.

- Fotografar o cadáver nas condições em que foi encontrado, antes de qualquer tipo de manipulação, dando ênfase à face e às características individualizadoras, tais como tatuagens, *piercings*, esmaltes, adereços, etc.; bem como os pertences e objetos encontrados; incluindo as vestes e suas alterações. As fotografias devem ser, preferencialmente, operadas em diversos ângulos e em diferentes graus de aproximação;

- Analisar a disposição do cadáver, da cabeça e dos membros, buscando pela constatação de posições que sejam sugestivas de violência sexual, e/ou de dominação e subjugação, em decorrência de atos executados tanto antes como depois do óbito;

- Descrever a presença de lesões e ferimentos<sup>14</sup>, mesmo as que não se relacionam com o evento em apuração, observando suas características, quantidades, intensidades, localização nas partes anatômicas, bem como as suas correlações e compatibilidades com as vestes e com os objetos/armas presumida ou comprovadamente utilizados, buscando<sup>15</sup>:

- g. Pesquisar a ocorrência de mutilações de partes do corpo, especialmente nas regiões vitais e/ou em locais com significado sexual ou costumeiramente “associados” à beleza, à feminilidade;

---

<sup>14</sup> Couto, 2011

<sup>15</sup> França 2001

- h. Constatar a presença de ferimentos compatíveis com os produzidos pelo uso de amarras, mordaças, e/ou objetos e vestimentas empregados para subjugar a vítima e satisfazer as fantasias do(a) agressor(a);
- i. Observar se as feridas foram produzidas por um ou mais instrumentos ou meios diferentes. São exemplos: traumatismos provocados pelas mãos ou objetos somados ao uso de fogo; lesões produzidas por arma branca em conjunto com feridas contusas; disparos de arma de fogo associado à esganadura ou ao estrangulamento; etc.;
- j. Analisar se os ferimentos foram resultantes do emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel;
- k. Verificar a presença ou ausência de lesões de defesa. Para evidenciar a tentativa de autodefesa, torna-se imprescindível que se realize busca por material biológico do(a) agressor(a) sob as unhas da vítima (região subungueal);
- l. Estudar a cronologia das lesões, a fim de evidenciar a habitualidade da conduta agressiva através do registro de lesões produzidas em tempos diversos (feridas recentes, feridas cicatrizadas, hematomas de colorações diferentes etc.);
- m. Atentar-se para a busca por material biológico (saliva, sangue) do(a) agressor(a) em feridas características de mordidas<sup>16</sup> sobre o corpo da vítima; principalmente nas regiões anatômicas dotadas de significado sexual (seios, nádegas, vagina, ânus, boca etc.); e
- n. Constatar a existência de ferimentos e lesões que tenham sido produzidos em um momento posterior à morte.

---

<sup>16</sup> Queiroz, 2010

- Verificar se a vítima apresentava gestação aparente. Em caso positivo, observar se existem lesões e feridas direcionadas especificamente à região do ventre, tornando-se importante que sejam registradas informações sobre a possibilidade de tais ferimentos afetarem a continuidade da gestação;
- Pesquisar detalhadamente a existência de sinais que podem ter ligação com a causa da morte;
- Analisar a ocorrência e a disposição, bem como a forma e o significado forense, de vestígios existentes sobre o corpo da vítima relacionados à dinâmica de cometimento do feminicídio e os seus desdobramentos, tais como: manchas de sangue; sujidades; deposição de elementos (pólvora, substâncias proscritas, fragmentos, tinta); sinais típicos de manobras de reanimação; etc.;
- Buscar por sinais que permitam determinar o tempo aproximado decorrido após o óbito, analisando-se: a presença e os sítios de instalação/desfazimento do *rigor mortis*; as posições e as características dos livores de hipóstase; a existência e o tipo de fauna cadavérica, entre outros; e
- Pesquisar pela existência de material biológico do(a) agressor(a) – saliva, suor, esperma, sangue, secreções, pelo ou cabelo etc. – disposto superficialmente sobre as regiões do cadáver que sejam dotadas de significado sexual<sup>17</sup> (seios, nádegas, lábios, etc.), e também nas demais partes do corpo da vítima, incluindo as zonas não erógenas.

Constatando-se a presença de placenta e/ou de cordão umbilical (fragmentos ou totalidade), parcial ou completamente ligados ao cadáver (sobre o seu corpo ou em suas adjacências) – desde que o material esteja ao menos em parte exteriorizado –, estes devem ser descritos, analisados, registrados e fotografados durante a realização do exame perinecrocópico. Caso tais anexos embrionários sejam

---

<sup>17</sup> ONU Mulheres, 2016

observados em local que não nas proximidades do cadáver, o detalhamento ocorrerá durante o processamento dos demais vestígios da cena.

## 5. COLETA DE VESTÍGIOS

Fase em que são recolhidos os elementos de interesse pericial, após a fixação e a individualização, respeitando sua natureza e suas características. Os procedimentos de coleta poderão ser realizados tanto nas evidências dispostas no local do crime, quanto nos achados observados sobre o cadáver e em seus itens relacionados. Incluirão: vestígios que tenham sido descritos e detalhados no próprio local mas que necessitem de coleta para a posterior realização de exames complementares que demandem o uso de um ambiente controlado e/ou de equipamentos específicos para sua análise; e vestígios que tenham sido descritos e detalhados no próprio local, incluindo àqueles submetidos à realização de testes e exames prévios, durante o próprio processamento da cena, mas que necessitem de arquivamento específico, seja: (i) como forma de garantir a contraprova; (ii) até que sejam desenvolvidas metodologias e técnicas mais avançadas de estudo; ou (iii) com o objetivo de garantir a posterior realização de exames complementares, não necessários no momento da coleta mas que porventura se façam indispensáveis em momento posterior.

### 5.1 Materiais Orgânicos

Esperma, suor, saliva, sangue, êmese, muco, fezes, mecônio, produtos da gestação, leite, colostro, secreções bronquiais, uretrais e vaginais, líquido amniótico, unto sebáceo, larvas de insetos e espécimes vegetais são alguns exemplos das amostras orgânicas passíveis de serem constatadas em locais de feminicídio. Isto posto, e com relação aos procedimentos relativos aos seus recolhimentos, orienta-se à equipe pericial que:

- Efetue à coleta de material biológico sempre com o uso de luvas novas e descartáveis, que serão trocadas antes da manipulação de um novo vestígio;

- Realize, sempre que possível e ainda durante os exames periciais, testes imunocromatográficos para a constatação da presença de sangue humano em amostras de manchas ou substâncias em que exista a suspeita de tratar-se de material hematológico, procedendo à sua coleta somente após essa etapa;
- Realize uma busca rigorosa por amostras de saliva em restos de alimentos e em anteparos como palitos de dentes, fio dental, bitucas de cigarro, selos postais, envelopes, goma de mascar, garrafas, xícaras, copos e qualquer outro utensílio que tenha entrado em contato com os lábios. Recomenda-se, sempre que possível, que o objeto seja coletado em sua totalidade, com exceção: (i) dos casos em que o anteparo seja um alimento; e (ii) quando existir a necessidade de realização de múltiplos exames no mesmo objeto. Nessas ocasiões, o recremento deverá ser coletado com o uso de dois suabes levemente umedecidos antes do encaminhamento do suporte;
- Proceda ao recolhimento, em casos de suspeita (ou constatação) de deposição de secreções ou fluidos biológicos em áreas diretas do cadáver (face, lábios, tórax, abdome, coxa, períneo ou regiões com marcas de mordida), utilizando-se de ao menos dois suabes levemente umedecidos, friccionando-os levemente sobre a região examinada. Cumpre salientar que a coleta deve ser feita estritamente em áreas e partes superficiais do cadáver, nunca em cavidades e/ou orifícios (competência dos Peritos Médico Legistas);
- Nos casos de coleta de material subungueal:
  - a. Realize o recolhimento utilizando-se de, pelo menos, dois suabes, levemente umedecidos;
  - b. Designe, no mínimo, um suabe para cada mão, com a respectiva identificação de mão direita e mão esquerda; friccionando levemente o cotonete estéril na região subungueal de cada dedo (em caso de utilização de mais de um suabe por mão, numerá-los por ordem de coleta); e

- c. Proteja as mãos do cadáver, em casos de impossibilidade de coleta das amostras no momento dos exames de local, colocando-as dentro de sacos limpos, preferencialmente de papel, para que as possíveis amostras biológicas não sejam contaminadas e nem perdidas. Nessas circunstâncias, comunicar ao Instituto de Medicina Legal responsável sobre a necessidade de realização de análises e coletas na região dos dedos e das unhas.

- Colete cabelos<sup>18</sup> e pelos utilizando pinças novas descartáveis ou descontaminadas e, ainda:

- a. Na impossibilidade de se utilizar pinças novas descartáveis ou descontaminadas, a coleta poderá ser efetuada com as mãos, sobrepostas por luvas novas descartáveis;
- b. Cabelos e pelos que não tiverem origem aparente comum (tufos ou chumaços) devem ser coletados e acondicionados separadamente, trocando-se a pinça ou luva a cada nova coleta; e
- c. Em cadáveres, onde há suspeita de agressão sexual, em que se evidencie pelos morfologicamente diferentes daqueles da vítima, o Perito Criminal poderá passar um pente fino na região pubiana da vítima, a fim de facilitar a coleta de filamentos ou outros vestígios biológicos. Na sequência: coletar, do pente, ao menos dois suabes levemente umedecidos para encaminhar ao laboratório ou encaminhar o próprio pente.

#### **5.1.1 Coleta de material biológico em suportes móveis/objetos**

- Sempre que possível, o suporte/objeto sobre o qual se encontra o material biológico seja coletado na sua totalidade (copos, facas, armas, vestes, pontas de cigarro, escova de dentes, dentre outros), com exceção dos casos em há a necessidade de realização de múltiplos exames. Nessas ocasiões, o material biológico (DNA toque/traço, sangue, esperma, etc.) deverá ser coletado antes do

---

<sup>18</sup> Gordo, 2013

encaminhamento do anteparo, com o uso de dois suabes levemente umedecidos (para cada tipo de amostra); e/ou por meio do recorte de parte do suporte (no caso de vestes e de tecidos em geral), utilizando-se pinças, lâminas estéreis ou tesouras esterilizadas. Uma outra possibilidade é o encaminhamento do suporte/objeto primeiro para a realização de constatações de natureza biológica (mais sensíveis) e só depois o envio para os demais exames. Nesses casos, deverão estar explícitas informações alertando sobre a necessidade de análises posteriores, a fim de garantir a manutenção da integridade do vestígio;

- Nos casos de componentes artificiais e/ou adereços íntimos como unhas e cílios postiços; perucas; implantes; próteses oculares, mamárias ou dentárias; lentes de contato; etc. – devido tamanho reduzido e ao contato muito próximo em relação ao corpo –, aconselha-se sempre a coleta do vestígio por inteiro. Ademais, cumpre salientar que esses elementos possuem grande potencial individualizador, cabendo ao Perito Criminal informar à equipe responsável pela investigação sobre a sua constatação, com a maior brevidade possível;

- A coleta e a embalagem devem ser feitas de modo a não prejudicar outras análises, tais como impressões papiloscópicas e balísticas; e

- Os elementos balísticos (projéteis, estojos, fragmentos de chumbo, camisas, etc.), que contenham vestígios biológicos, devem ser coletados sem a utilização de pinças ou similares, de forma a preservar as suas marcas individualizadoras.

#### **5.1.2 Coleta de material biológico em suportes imóveis com superfície não absorvente**

- A coleta de fluídos biológicos secos sobre superfícies não absorventes deverá ser feita utilizando-se ao menos dois suabes levemente umedecidos; ou por meio da raspagem (com o emprego de lâmina estéril) seguida do acondicionamento do pó resultante em envelopes de papel;

- A coleta de fluídos biológicos úmidos será realizada com ao menos dois suabes secos;
- Havendo grande quantidade de material, recolher uma amostra significativa usando tubo(s) de ensaio;
- Utilizar ao menos dois suabes levemente umedecidos para os casos de pesquisa por DNA de toque (feita em superfícies de anteparos, móveis, paredes, etc.); e
- Durante o exame de veículos envolvidos em feminicídios, recomenda-se sempre a coleta de amostras para a pesquisa por DNA de contato, utilizando-se dois suabes levemente umedecidos em cada uma das seguintes regiões: volante; alavancas do freio de estacionamento e do câmbio de marchas; e maçanetas internas e externas de todas as portas.

#### **5.1.3 Coleta de material biológico em suportes imóveis com superfície absorvente**

- Manchas produzidas por fluídos biológicos em superfícies absorventes, como carpetes, cortinas, sofás, estofados, colchões, dentre outros, devem ser recortadas utilizando-se pinças, lâminas estéreis ou tesouras esterilizadas; e
- Fluídos biológicos absorvidos por anteparos que não possam ser recortados, tais como paredes e portas, podem ser coletados por meio de raspagem realizada com lâmina estéril, ou com o uso de ao menos dois suabes umedecidos.

#### **5.1.4 Coleta de materiais botânicos<sup>19</sup> (folhas, flores, frutas, pólen, raízes, madeira, etc.)**

- Recolher folhas e sementes de espécies vegetais que possam conter princípios ativos: entorpecentes – proscritos ou não – (ex.: *Cannabis sativa L* e as *Erythroxylum*

---

<sup>19</sup> Amaral et al., 2016

*coca*) e/ou tóxicos, no sentido de veneno, como a cicuta ou funcho selvagem (*Conium maculatum*);

- Recolher alimentos de origem vegetal que possam estar relacionados com intoxicações alimentares; e

- Recolher restos de espécies vegetais provenientes do fato e que possam estar aderidos às vestes e acessórios do cadáver ou do possível autor, permitindo uma correlação com o local onde a vítima foi assassinada ou para onde o corpo foi transportado.

- Nesses casos, a coleta deverá ser feita:

- a. Com o uso de suabes secos ou palitos de madeira descartáveis, para extração de vestígios diminutos (pólen, pós, sementes, fragmentos de folhas, etc.);
- b. Utilizando-se pinças, lâminas estéreis ou tesouras esterilizadas para a retirada de folhas, flores, gramíneas, algas, galhos e segmentos de madeira, buscando incluir a maior parte visível e contínua da estrutura. É aconselhável que as amostras botânicas<sup>20</sup> incluam, sempre que possível, os ramos adultos completos, de preferência os que ostentem folhas e flores/frutos. Caso a espécie esteja sendo cultivada em vasos/recipientes facilmente removíveis, recomenda-se a coleta do conjunto por inteiro;
- c. Acondicionando a amostra em sacos ou tubos plásticos limpos, no caso de frutas e vegetais (após pesquisa por saliva, quando for o caso, conforme exposto no subitem 5.1); e
- d. Com o uso de tubos ou sacos plásticos limpos, para amostras de solo<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> Coyle et al., 2001

<sup>21</sup> Testoni e Melo, 2018

### 5.1.5 Coleta de materiais entomológicos<sup>22</sup> (considerar principalmente a fase de desenvolvimento)

- Coleta de adultos: deve ser feita por meio de uma rede entomológica comum, para insetos que se locomovam rapidamente (como é o caso das moscas). Os indivíduos devem ser colocados diretamente em sacos plásticos adaptados à rede e presos com um nó, mantendo-os bem fechados. Insetos menos ágeis (besouros, por exemplo) podem ser coletados com pinças e guardados em pequenos potes, separados por semelhança de espécies para evitar predadismo. Usar, nesses casos, álcool 70% para a conservação; e
- Coleta de imaturos: o recolhimento será realizado com o auxílio de pinças e pincéis. No caso de ovos, os recipientes acondicionadores devem conter papel filtro umedecido, para evitar a desidratação. No caso de larvas, devem conter algum tipo de proteína para alimentação, como pedaços de carne em decomposição.

## 5.2 Materiais inorgânicos

Todo e qualquer tipo de manuseio realizado nos materiais inorgânicos dever ser feito com o uso de, pelo menos, máscaras e luvas descartáveis.

- Escritos e desenhos: cartas; bilhetes; anotações; recados; endereços; listas; gravuras; mapas; endereços; telefones; assinaturas; etc. Todos os textos de próprio punho (escritos à mão), datilografados ou digitados devem ser coletados – com o uso das mãos (guarnecidas de luva), ou com o auxílio de pinças limpas – no seu suporte original (papel, papelão, pedaço de tecido, dentre outros). A exceção são as grafias dispostas em anteparos não removíveis, como paredes e pisos (nesses casos, os exames serão feitos, posteriormente, por meio das tomadas fotográficas realizadas no local). Também deve ser recolhido, caso esteja presente, o instrumento de escrita/impressão, como canetas, lápis, pincéis, máquinas de datilografias e impressoras. Sempre que possível, para o confronto com os textos

---

<sup>22</sup> Teles et al., 2022

manuscritos, o Perito Criminal deverá colher amostras à guisa de padrão, sabida ou presumivelmente escritas pela pessoa a ser questionada (vítima e/ou autor): diários, documentos assinados por extenso, contratos, cheques e promissórias. No caso em que os escritos estiverem sobre anteparos total ou parcialmente comburidos, a coleta deverá ser feita transportando, sempre que possível, o vestígio em questão no próprio local em que se encontrava (interior de um arquivo, cesto de lixo, gaveta, sobre um lençol, etc.);

- Fragmentos resultantes da quebra, rasgamento, esgarçamento, separação e descontinuidade de quaisquer elementos/objetos constituídos por vidro; plástico; gesso; tinta; tecido; borracha; madeira; etc.: realizar a coleta com o uso das mãos (guarnecidas de luvas descartáveis), ou com o auxílio de pinças limpas. No caso de o material resultar em elementos com ângulos vivos e faces cortantes, bem como para os objetos frágeis e fiáveis, deve-se envolver os segmentos com gaze ou compressas, limpas, com o objetivo de protegê-los, evitando danos em sua estrutura e a criação de mais estilhaços, além da ocorrência de acidentes durante o transporte;

- Poeiras, pós e cinzas<sup>23</sup>: podem se encontrar dispersos pelo local de crime como um todo – sobre pisos, paredes, móveis e objetos; nas estruturas internas e externas dos veículos; e ainda sobre o cadáver, suas vestes, pertences e elementos correlatos. Devem ser coletados: (i) com o uso de espátulas limpas ou suabes secos (amostras em quantidade razoável e/ou abundante); (ii) por meio de suabes levemente umedecidos (preferencialmente usados para os casos em que a amostra for exígua); e (iii) com o auxílio de um aspirador especial absolutamente livre de contaminação (ocasiões específicas, na necessidade de coletar quantidades muito grandes da amostra, e/ou quando o utensílio estiver disponível);

- Líquidos: todo tipo de substância fluida, tais como acelerantes (álcool, gasolina); venenos; soda cáustica, ácidos, pesticidas; bebidas<sup>24</sup> em geral (alcoólicas e não alcoólicas); medicamentos; solventes; tintas; produtos de limpeza; etc. É

---

<sup>23</sup> Del-Campo, 2008

<sup>24</sup> Aquino et al., 2019

imprescindível que o Perito Criminal use óculos de proteção, além de máscara e luvas descartáveis durante a sua manipulação:

- a. Quando dispersos, derramados em superfícies não absorventes ou acondicionados em receptáculos: devem ser recolhidos preferencialmente sendo transportados em seus recipientes de origem. Nos casos em que o invólucro for fixo, de grandes proporções, ou que apresente riscos – de quebraimento, rompimento, extravasamento ou contaminação, proceder à coleta de uma amostra, acondicionando-a em recipientes preferencialmente de vidro, principalmente nos casos em que a origem e a natureza do fluido sejam desconhecidas, ou nos casos em que se tenha ciência prévia do seu potencial corrosivo/tóxico. Em amostras líquidas com quantidades exíguas, realizar o recolhimento através de suabes secos. É imprescindível que o Perito Criminal use óculos de proteção, além de máscara e luvas descartáveis; ou
- b. Quando embebido/impregnado/depositado sobre o cadáver e/ou em vestes, tecidos e estruturas absorventes: roupas; calçados; tapetes; sofás; assentos de bancos de veículos; etc. Sempre que possível, recolher o vestígio inteiro. Nos casos de anteparos com grandes dimensões ou na impossibilidade de transporte desses elementos, proceder à coleta por meio do recorte da parte do suporte que contenha – comprovada ou presumivelmente – o líquido absorvido, utilizando-se pinças, lâminas estéreis ou tesouras esterilizadas.

- Drogas ilícitas: podem se apresentar de diversas maneiras – pós, líquidos, pedras, selos, pastilhas, comprimidos, plantas, etc. A forma de recolhimento para plantas, pós e líquidos já foi tratada nesse documento. Para as drogas com as formas de apresentação retromencionadas, aplicar as mesmas orientações trazidas nos tópicos específicos. No caso das pastilhas, comprimidos, selos, pedras e demais formatos, indica-se realizar a coleta com o uso das mãos (guarnecidas de luvas descartáveis),

ou com o auxílio de pinças limpas. É imprescindível que o Perito Criminal utilize, ainda, óculos de proteção e máscara descartável durante a manipulação. Cumpre salientar que essas substâncias/produtos podem estar acondicionadas em invólucros diversos ou inseridas/depositadas em instrumentos necessários para o seu consumo, como é o caso dos cachimbos, por exemplo. Nesses casos, sempre que possível, a equipe deverá priorizar a manutenção da integridade dos prováveis vestígios biológicos, realizando a coleta da substância psicoativa ou proscrita por meio de utensílios auxiliares, disponibilizando o objeto por inteiro para a realização de outros exames.

### **5.2.1 Coleta de armas e/ou instrumentos utilizados para agressão/defesa e elementos de munição**

- Armas de fogo<sup>25</sup>: primeiramente escolher um local adequado para torná-las seguras ao manuseio (desmunicar; retirar o carregador e depois o cartucho da câmara – sempre nessa sequência –; desarmar o cão; acionar as travas de segurança e manter o ferrolho aberto, sem o carregador e com a câmara vazia). As armas de pequeno porte podem ser recolhidas realizando o contato pelo *guarda-mato*: (i) trespassando um barbante, ou segmento de corda, limpo pela estrutura ou (ii) apoiando pelos dedos (guarnecidos de luva). Para as demais armas de fogo aconselha-se que a coleta seja feita por meio da sustentação pelas placas da empunhadura. Alguns exemplares possuem uma argola localizada na base da coronha, destinada à colocação de correia de sustentação, que também pode servir para o seu levantamento;

- Artefatos cortantes: existe a presença de gume, afiado ou não, como nas facas, facões, punhais, espada, florete, espadim ou similar. Recomenda-se que sejam levantadas pela ponta do cabo durante a manipulação (*Figura 10*). A lâmina deve ser envolvida por gaze, compressas ou chumaços de algodão, limpos, com o objetivo de

---

<sup>25</sup> Georg et al., 2011

protegê-la, evitar danos em sua estrutura, além da ocorrência de acidentes durante o transporte;

- Cordas; cordéis; segmentos de madeira; fios; pedras; martelos; pés-de-cabra; ou quaisquer outros tipos de ferramentas e objetos podem ser coletados com o uso das mãos (guarnecidas de luva), manuseando-os pela região correspondente ao cabo, quando houver;

- Elementos de munição, deflagrados por armas de fogo ou íntegros, inteiros ou em parte (projétil – balins, núcleo e/ou fragmento de projétil –; estojo; camisa ou jaqueta e bucha): devem ser recolhidos com os dedos protegidos por luvas descartáveis. Se estiverem aderidos a cavidades em paredes ou móveis, o Perito Criminal – após analisar a angulação do disparo – deverá alcançá-los escavando (com instrumentos limpos) em torno da perfuração, para só depois proceder à coleta. Os vestígios balísticos nunca devem ser tocados diretamente por ferramentas como alicates, chaves de fenda, pinças, etc.;

- Resíduos provenientes do disparo de arma de fogo: uma ampla variedade de superfícies poderá ser objeto da coleta, tais como pele (mãos, rosto, pescoço); vestimentas (camisas, casacos, calças, luvas, bonés, etc.); objetos de local (portas, janelas, mesas, cadeiras); veículos (assentos, encostos, janelas, forrações); e outras superfícies que estejam nas proximidades do suposto ou comprovado disparo de arma de fogo. Para o procedimento de recolha utilizar, ao menos, máscara e luvas descartáveis:

- a. Com o uso de *stubs* (para quaisquer superfícies): abrir o recipiente plástico (porta-*stub* e tampa) somente no momento de sua utilização, a fim de evitar contaminação; não tocar com a fita adesiva dupla face de carbono do *stub* em outra superfície além da superfície objeto de análise; segurar, após a abertura do porta-*stub*, o suporte plástico e pressionar a fita de carbono contra a superfície objeto de análise, sem esfregar ou girar, efetuando no mínimo cinquenta toques ou até que

a fita perca a cola; evitar fazer a coleta nas partes da superfície objeto de análise que estejam contaminadas com outras substâncias, tais como sangue, saliva, óleo etc.; e fechar o recipiente imediatamente após o recolhimento. Para a coleta sobre o cadáver, eleger superfícies que estejam nas proximidades do disparo de arma de fogo, e utilizar um *stub* para cada mão – na região dorsal, ao longo do dedo indicador, do dedo polegar e na junção entre esses –, nos casos de pessoa suspeita de ter efetuado disparo de arma de fogo; ou

- b. Vestes, tecidos e estruturas absorventes: roupas; calçados; tapetes; sofás; assentos de bancos de veículos; etc. Sempre que possível, recolher o vestígio inteiro. Nos casos de anteparos com grandes dimensões ou na impossibilidade de transporte desses elementos, proceder à coleta por meio do recorte da parte do suporte que contenha – comprovada ou presumivelmente – os resíduos, utilizando-se pinças, lâminas estéreis ou tesouras esterilizadas.

### 5.2.2 Coleta de dispositivos eletrônicos<sup>26</sup> e elementos de informática<sup>27</sup>

- Em se tratando de computador de mesa, coletar somente o gabinete. Sendo *notebook*, *tablet* ou *smartphone*, apreender também a fonte e o cabo de energia;
- Caso o computador esteja ligado: desligamento súbito do equipamento (retirada da tomada) é recomendado se for constatada alguma atividade (*leds* piscando, mensagens na tela, etc.) indicando que dados estão sendo alterados ou apagados; desligamento súbito (retirada da tomada) não é recomendado se houver dados de interesse pericial visíveis na tela. Nessa situação, recomenda-se a coleta das informações (se possível por Perito Criminal especializado em Informática Forense)

---

<sup>26</sup> Vilar et al., 2016

<sup>27</sup> Coding Rights Internetlab, 2017

e, em seguida, desligamento do equipamento da forma tradicional, com o recolhimento sendo feito na sequência;

- Caso o computador esteja desligado: não ligar o equipamento;
- Equipamentos portáteis (smartphones, *tablets*, aparelhos de telefonia celular, etc.) deverão ser desligados antes da coleta;
- CDs, DVDs, cartões de memória, HD externo e *pen drive* devem ser coletados de forma completa. Caso o dispositivo esteja inserido por meio de entrada USB/leitor de CD/DVD a uma máquina que esteja ligada: interromper a sua execução/reprodução/atividade (caso esteja em andamento) e proceder à desconexão através da opção *remove o hardware com segurança*. Nas máquinas desligadas, retirar o dispositivo antes de realizar o transporte; e
- Imagem e vídeo de circuito fechado de TV (CFTV<sup>28</sup>): para a coleta de dados, a mídia original deve ser recolhida, ou espelhada *in loco*, e só então posteriormente copiada em dispositivo portátil de armazenamento (*pen drive*, por exemplo). Se a impossibilidade de cópia das imagens se der por ausência de técnico, equipamento ou programa indispensável para tanto, a autoridade policial responsável pela solicitação dos exames periciais deve ser informada imediatamente. Nesses casos, orientar que seja feita uma notificação ao proprietário das câmeras, solicitando a apresentação das imagens à equipe de investigação com a maior brevidade possível. Durante o processo de recolhimento, consignar de forma detalhada os modelos/marcas dos equipamentos que geraram os dados de imagem ou vídeo.

### 5.2.3 Coleta de vestígios morfológicos

Serão classificados como *morfológicos* todos aqueles achados que forneçam informações de interesse pericial a partir da reprodução do contorno, do tamanho, da dimensão e do volume da sua forma, quando do contato do vestígio com algum anteparo. Fazem parte dessa categoria as impressões: (i) pegadas – sobre a terra,

---

<sup>28</sup> Bezerra, 2012

poeira ou em assoalhos, *decks*, etc.; (ii) os rastros de pneumáticos<sup>29</sup> – sobre a terra, em estradas ou rodovias; (iii) as marcas de ferramenta – sobre portas, janelas e móveis, no ponto de entrada ou dispersos pela cena do crime; (iv) as marcas de mordida – sobre o corpo da vítima e sobre alimentos; e (v) as marcas de impressões papiloscópicas, quando depositadas sobre materiais maleáveis e perenizadores.

#### 5.2.3.1 Marcas e impressões diversas

Devem ser coletados utilizando-se técnicas específicas de moldagem. Para as impressões de pegadas<sup>30</sup> e de pneumáticos, sugere-se o uso da modelagem com gesso, sendo indicado à equipe pericial:

- Remover todo o entulho (pequenos galhos ou folhas e pedras) encontradas soltas sobre a impressão. NÃO REMOVER nenhum objeto que esteja incrustado;
- Caso seja possível, usar uma moldura para moldagem que será disposta em volta da impressão, após ter sido isolada com *spray* para verniz. No caso de a cercadura não estar disponível, delimitar visualmente os limites do contorno desejado;
- Preparar o gesso:
  - a. Material necessário: pincel macio, cuba plástica, espátula, gesso e água;
  - b. Utilizar gesso comum para moldagem (tipo I ou tipo II – cada 100g de gesso necessitam de 40mL de água – ou seguir as instruções do fabricante);
  - c. Medir primeiramente o líquido e depois adicionar o pó;
  - d. Proceder à espatulação mecânica por aproximadamente 1 minuto e 30 segundos, buscando retirar todas as bolhas de ar que porventura se formarem;

---

<sup>29</sup> Brum e Lang, 2013

<sup>30</sup> Braga, 2012

- e. Aplicar a mistura sobre a impressão;
- f. Aguardar o tempo de presa (definido na embalagem do produto) – aproximadamente 30 minutos;
- g. Retirar cuidadosamente o molde; e
- h. Realizar a limpeza do molde com o uso de um pincel macio.

- No caso de a impressão estar localizada em área muito úmida, ou coberta de água, deve-se adicionar apenas o pó de gesso sobre a região, até que a mistura tome presa (nesse caso torna-se imprescindível o uso da moldura);

- Para a moldagem de marcas de ferramentas e de impressões papiloscópicas, sugere-se o uso de materiais de moldagem elásticos e não aquosos, como o caso das siliconas, principalmente a de adição, sendo indicado à equipe pericial:

- a. Medir partes iguais de pasta base e pasta catalisadora (conforme indicação do fabricante);
- b. Manipular o material por aproximadamente 1 minuto NÃO utilizar luvas de látex durante essa etapa);
- c. Aplicar a mistura sobre a impressão;
- d. Aguardar o tempo de presa (definido na embalagem do produto); e
- e. Retirar cuidadosamente o molde.

### **5.2.3.2 Impressões Papiloscópicas<sup>31</sup>**

Todas as etapas relacionadas à coleta – desde a busca pelas marcas, incluindo o processo de revelação, até o decalque da impressão com a consequente transferência para o suporte secundário – deverão ser realizadas com o uso de EPIs

---

<sup>31</sup> Manual técnico de datiloscopia (IIFP), 2002

(equipamentos de proteção individual) adequados, quais sejam: óculos de proteção, máscara e luvas descartáveis, ao menos. Para o recolhimento das impressões papiloscópicas, indica-se:

- a. Buscar por impressões visíveis, marcando as suas posições com etiquetas ou setas adesivas;
- b. Realizar a busca inicial por impressões latentes, em superfícies não porosas, com o auxílio de uma lanterna ou outra fonte de luz direcional, marcando as posições de todas que forem encontradas, utilizando-se para isso etiquetas ou setas adesivas;
- c. Fotografar, com escala métrica, as impressões latentes de fácil visualização, antes da utilização do revelador (fotografia prévia, de segurança);
- d. Selecionar o pó revelador que forneça o melhor contraste com a superfície do suporte primário e aplicá-lo com o auxílio de um pincel do tipo espanador;
- e. Fotografar a impressão revelada, com o uso de escala;
- f. Utilizar uma fita adesiva para decalcar a impressão revelada, depositando-a, em seguida, sobre um suporte secundário de contraste adequado;
- g. Fazer ao menos um decalque de cada impressão revelada após o uso de pós reveladores e preencher imediatamente os suportes dos decalques;
- h. Avaliar a qualidade das impressões reveladas;
- i. Marcar todas as impressões, a fim de selecioná-las posteriormente – tanto as que possuem qualidade, como as que, mesmo sem qualidade, possam ser utilizadas para exclusão; e

j. Efetuar macro fotografia das impressões reveladas não decalcáveis diretamente sobre a superfície onde foram encontradas, como evidência passível de futuro exame de confronto papiloscópico.

- Sempre que se proceder ao transporte de uma impressão papiloscópica para um suporte secundário, no verso deste decalque deve constar: a numeração do vestígio correspondente; a superfície ou objeto sobre o qual foi decalcado; nome e assinatura do Papiloscopista; data e local do levantamento; bem como outros dados julgados importantes; e

- Sob coordenação do Perito Criminal responsável pelo processamento do local, deverão ser preenchidos os campos relativos às coletas de impressões papiloscópicas constantes nos formulários de numeração única, no qual serão registrados todos os vestígios coletados a fim de manter a lisura da cadeia de custódia.

## **6. ENCAMINHAMENTO DE VESTÍGIOS**

Procedimento realizado após a finalização de toda a fase de coleta e acondicionamento. Os vestígios serão enviados aos respectivos laboratórios – para análise(s) –, e/ou aos centros de custódia – para o arquivamento. Para que sejam mantidas todas as garantias de existência da idoneidade das provas durante os processos de trânsito, transporte e manipulação dos vestígios – depois de corretamente coletados e acondicionados – o Perito Criminal deverá:

- Preencher os formulários de numeração única, no qual serão registrados todos os vestígios coletados durante o processamento do local;

- Selar com lacres numerados e impermeáveis todos os invólucros que estejam acondicionando as amostras;

- Fixar, na sequência, etiquetas individualizadoras contendo as devidas informações pertinentes ao caso, como a numeração; dados gerais; destino do encaminhamento; tipo de exame; etc.; e
- Anotar no croqui de local quais foram as destinações dadas aos vestígios – seção/laboratório para o qual foi encaminhado; tipo de exame solicitado; e se a amostra/elemento será submetida a mais de um tipo de pesquisa.

## 6 DISCUSSÃO

De acordo com Dainesi e Nunes (2007), protocolos são as rotinas e as ações de um serviço, equipe ou departamento específico, elaboradas a partir do conhecimento de profissionais especialistas e experientes em um determinado tema, respaldados em evidências científicas, objetivando orientar fluxos, condutas e procedimentos de um trabalho técnico a ser executado.

Segundo o Diagnóstico Nacional sobre Perícia Criminal, produzido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), essa padronização de procedimentos determina a forma correta de se realizar um exame, possibilitando a sua execução sempre da mesma forma (Brasil, 2013). Ou seja, ainda que o processo seja realizado por diferentes profissionais, a repetição normatizada permitirá que se chegue a um mesmo resultado.

Assim, os protocolos destinados ao estabelecimento de rotinas operacionais nas unidades de perícia criminal se configuram como importantes ferramentas para a constante atualização do conhecimento dos especialistas na área da criminalística, visto que, de maneira sistemática, tais documentos abordam recomendações que irão auxiliar os experts na produção da prova material, sendo fundamentais para o curso da persecução penal.

Alguns contextos e determinados tipos específicos de crimes devem ser observados com maior atenção, pois os elementos que potencialmente contribuirão para caracterizar certos tipos de violência – entre elas àquelas praticadas por razões de gênero – poderão não parecer tão facilmente identificáveis. Por isso, torna-se fundamental que, ao atuar nos exames envolvendo as mortes violentas intencionais de mulheres, a equipe pericial observe, além dos procedimentos operacionais padrão utilizados para os homicídios, uma série de elementos materiais que poderão contribuir para a evidenciação dos ilícitos penais com motivação sexista.

A atividade pericial, que tem início no local do crime e se ramifica até a conclusão dos exames necroscópicos e laboratoriais, funciona como um elo permanente entre a ciência e a justiça (Rodrigues e De Toledo, 2017). Dessa forma, para ser eficaz

nos casos de feminicídio, a atuação da perícia deve ter como ponto de partida a análise da perspectiva de gênero, com o objetivo de compreender, além da motivação do agressor, os aspectos da vida pessoal, familiar, afetiva e profissional, tanto da vítima quanto do possível ou possíveis autores daquele crime (ONU Mulheres, 2014).

Costumeira e historicamente, a violência doméstica que resultava em feridas sem maiores gravidades era tratada como um mero conflito conjugal (Bandeira, 2014). Quando essas lesões se tornavam graves e/ou resultavam em morte, buscava-se justificativas para a ação do agressor e, em muitos casos, ações, comportamentos e atitudes da vítima eram erroneamente utilizados para alegar a causa do crime, o que permitiu que por muito tempo esse tipo de delito permanecesse na obscuridade (Barros e Da Silva, 2019).

Dados levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), compilados no Atlas da Violência 2021, apontam que entre os anos 2009 e 2019 a violência letal contra as mulheres aumentou em catorze das vinte e sete Unidades da Federação do país (IPEA e FBSP, 2021). Esses números apontam para a existência de um problema agudo e de longa duração, que constitui um fenômeno nacional, alcançando proporções alarmantes.

Relatórios obtidos através da análise do banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Governo Federal revelaram que, no período de 2011 a 2015, 15,9% do total de óbitos violentos de mulheres apresentaram históricos prévios de agressão desmedida, concomitante ou posterior à ação criminosa (Barufaldi et al., 2017).

Tais manifestações evidenciam uma brutalidade particular contra os corpos femininos, considerados, vistos e entendidos como produtos. Segundo Souza (2019), em muitas ocasiões a morte se produz como o ato final de um *continuum* de violência. Esses e outros aspectos específicos constituem alguns dos elementos diferenciadores do feminicídio em relação aos homicídios comuns.

Devido à necessidade de repudiar as condutas que ocasionam os assassinatos de mulheres, movimentos jurídicos e sociais por todo o mundo, exemplificados pela

Organização das Nações Unidas quando da proclamação da Década da Mulher (1976-1985), estabeleceram conjuntos de normas e padrões – embasados em diretrizes oriundas dos direitos humanos – que obrigaram os Estados a tomarem medidas para prevenir, investigar, punir e reparar todas as formas de violações sofridas (ONU Mulheres, 2016; Tabak, 1985).

Adotar a inclusão da perspectiva de gênero na investigação desses crimes de caráter sexista discriminatório constitui uma contribuição valiosa para que as equipes periciais atuem no sentido de encontrar elementos probatórios necessários para subsidiar o trabalho da polícia investigativa, permitindo um correto enquadramento penal do(s) acusado(s). Decisões judiciais acertadas e imparciais serão a consequência lógica desse trabalho que consegue enxergar o quanto o fato de a vítima ser mulher altera o sentido dos acontecimentos.

Sob essa ótica, a relevância da proposição desse protocolo específico para atuação pericial em locais de crime de feminicídio reside no fato de que a sua finalidade é prática, o seu conteúdo atende a uma demanda manifestadamente conhecida por parte das instituições nacionais, e o seu processo de elaboração envolveu conhecimento teórico aliado à incorporação de técnicas e experiências de campo.

Uma vez que o fator de gênero discriminante é identificado e descrito corretamente nessas mortes, circunscrevendo suas características que as diferenciam dos casos em que o sexo da vítima é indiferente, surge a possibilidade do seu entendimento enquanto fenômeno social e a mensuração de sua existência a partir de dados quantitativos, fortalecendo a ideia de que não estamos tratando de acontecimentos isolados ou esporádicos, mas sim de um problema estrutural, reflexo de uma continuação de violências que subjagam o desenvolvimento – e a vida – das mulheres.

O conhecimento criminalístico, quando corretamente aplicado ao processo investigativo nos crimes de feminicídio, funciona como um mecanismo eficaz no enfrentamento da violência dispensada à mulher em razão do seu gênero, garantido melhores resultados no deslinde da persecução penal. Nessa seara, as orientações específicas elencadas no presente trabalho funcionam como uma ferramenta prática que

permite uma ação direcionada dos profissionais responsáveis pela execução da perícia criminal.

Considerando a perspectiva de gênero na ocorrência de um crime, o Perito Criminal deverá ter uma maior acuidade na procura por vestígios e evidências, levando em consideração toda marca ou registro que possa ser relacionado a motivação do agressor. A prova pericial irá se debruçar sobre a causa da morte, na descoberta da forma como ela foi causada, com uma proposta de inclusão da questão de gênero como hipótese inicial.

Dessa forma, o modelo de protocolo proposto traz referências singulares, relacionadas aos locais de crime de feminicídio, para que tais achados possam ser identificados e incorporados de forma correta à investigação. Não é incompatível, entretanto, com o uso de outros regramentos, guias, recomendações ou instrumentos de investigação forense e criminal, tampouco os limita.

Quando os agentes envolvidos na investigação e na perícia atuam de maneira específica, com metodologias e conhecimentos técnicos baseados nas questões de desigualdade sexista – decorrentes das relações díspares de autoridade entre o *masculino* e o *feminino* – ocorre uma efetiva contribuição para uma mudança de paradigmas, rumo a um caminho de desnaturalização e real enfrentamento das mortes violentas contra as mulheres.

O reconhecimento institucional e social do feminicídio, o fim da impunidade e a visibilidade pública dos assassinatos femininos por razões de gênero, são caminhos que não podemos mais deixar de percorrer.

Além dos procedimentos operacionais padrão rotineiramente seguidos durante os processamentos de locais de homicídios, os elementos materiais que evidenciem, sugestionem e/ou vinculem possíveis razões relacionadas ao gênero deverão ser analisados durante os exames em locais e/ou em veículos relacionados aos casos de feminicídio. O modelo aqui detalhado não pretende homogeneizar, nem padronizar a investigação desses crimes, antes detalhá-los, de forma a considerar as suas variáveis idiossincráticas.

As pautas de atuação propostas não devem ser vistas como um modelo único ou absoluto – mas antes flexível –, que deve se adaptar ao sistema jurídico, às condições do meio social, às diferentes manifestações criminosas, e à maior ou menor capacidade e força institucional do sistema de administração de justiça criminal de cada ente da federação (ONU Mulheres, 2014). Para tanto, o protocolo aventado explicita materiais, instrumentos e ferramentas recomendáveis de trabalho, considerando, inclusive, possíveis variações e adaptações.

As perícias técnicas, com suas diferentes especializações e campos de atuação, possuem procedimentos operacionais próprios que deverão ser também aplicados na investigação dos feminicídios. Adotar a perspectiva de gênero durante as análises das mortes violentas de mulheres contribuirá para que as equipes periciais operem com o intuito de encontrar elementos materiais probatórios que subsidiem os trabalhos da Polícia Judiciária e do Ministério Público na demonstração da motivação criminosa que faz com que os agressores ataquem as vítimas por considerar que sua conduta ou maneira de encarar a vida se afasta dos papéis definidos como “adequados ou normais” pela cultura patriarcal. Cabe salientar que estes elementos, tomados de forma individual ou isolada (ONU Mulheres, 2014; ONU Mulheres, 2016).

- não são exclusivos, ou seja, alguns deles podem aparecer em outros homicídios, sem que isto signifique que constituem feminicídios;
- não são específicos, ou seja, podem estar presentes de forma isolada, até mesmo quando não há um feminicídio; e
- não são obrigatórios, no sentido de que podem não estar presentes, embora se esteja frente a um feminicídio.

A relevância do Protocolo proposto reside, portanto, no fato de que a sua finalidade é exequível e o seu conteúdo atende a uma demanda manifesta das instituições nacionais.

## 7 CONCLUSÃO

De acordo com as análises realizadas, é lícito concluir que há a urgente necessidade de promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e no processo judicial nos casos que envolvam as mortes violentas de mulheres, padronizando os procedimentos e as metodologias utilizadas como orientação no levantamento dos locais de crimes sexistas.

Nesta seara, o Protocolo Operacional Padrão para atuação em Locais de Crime de Feminicídio, produto desta dissertação, fornece, de forma ampla, diretrizes voltadas para o aperfeiçoamento continuado das práticas dos profissionais de segurança pública, quando na atuação dos crimes com motivações misóginas. O documento em questão – por ser um guia específico sobre a violência contra a mulher –, respaldado em metodologias já estabelecidas, estudos atuais e boas práticas vigentes, configura um instrumento norteador indispensável, favorecendo o processo de trabalho, principalmente das equipes de perícia durante a produção da prova material.

A presente normativa técnica apresenta orientações práticas que atendem à parâmetros mínimos de qualidade, proporcionando uma “mudança de olhar” do profissional sobre o crime de feminicídio, suas circunstâncias, a(s) vítima(s) e o(s) responsável(eis) pela(s) morte(s), adotando a perspectiva de gênero como forma de aprimorar as respostas institucionais para as mortes violentas – e intencionais – de mulheres.

**REFERÊNCIAS**<sup>32</sup>

1. Aguillar AL. Femicídio. La pena capital por ser mujer. Revista Diálogos, ano 4, vol.4. Flacso, Guatemala, 2005.
2. Albuquerque LA. Assassinato de Mulheres: Violência Urbana ou Femicídio? [dissertação]. Recife: Departamento de Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco; 2009.
3. Amaral MM, Bittencourt EAA, Lima CGP, Ortega RL, Angyalossy V. Interpretação de confrontos em perícias de crimes violentos baseados em anatomia foliar. Revista Brasileira de Criminalística, Brasília, v. 5, n. 2, p. 28-36, 2016 [acesso 2022 Jan 17]. Disponível em: <https://revista.rbc.org.br/index.php/rbc/article/view/124>
4. Andrade JT. A importância da prova pericial e sua repercussão na investigação do crime de feminicídio [trabalho de conclusão de curso]. Santa Rita: Universidade Federal da Paraíba; 2018.
5. Aquino AB, Zeferino TC, Masuda VNS, Sales FCPF, Alves ML. Drogas do Estupro: identificação de benzodiazepínicos em bebidas alcoólicas. 4ª Edição da Mostra Científica e Cultural do IFSP Suzano, 2019.
6. Bandeira LM. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Sociedade e Estado, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014 [acesso 2022 Mar 24]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/>
7. Bandeli D. Femicide, gender & violence: discourses and counterdiscourses in Italy. Brisbane: Palgrave Macmillan, 2017.
8. Barbosa BRSN. Vida e morte (in) visíveis: Notas sobre o Femicídio e sua Aplicabilidade para Mulheres Transexuais e Travestis. Alethes: Periódico Científico, Graduação. Direito. UFJF. Juiz de Fora, v. 05, n. 09, pp. 161-172,

---

<sup>32</sup> De acordo com as normas da UNICAMP/FOP, baseadas na padronização do International Committee of Medical Journal Editors - Vancouver Group. Abreviatura dos periódicos em conformidade com o PubMed.

- jul./dez, 2015 [acesso 2022 Jan 28]. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/27875385/Vida\\_e\\_morte\\_in\\_vis%C3%ADveis\\_Notas\\_sobre\\_o\\_Feminic%C3%ADdio\\_e\\_sua\\_Aplicabilidade\\_para\\_Mulheres\\_Transexuais\\_e\\_Travestis](https://www.academia.edu/27875385/Vida_e_morte_in_vis%C3%ADveis_Notas_sobre_o_Feminic%C3%ADdio_e_sua_Aplicabilidade_para_Mulheres_Transexuais_e_Travestis)
9. Barreto AG, Ferrer EFA. Perícia em Celular: Necessidade de Autorização Judicial? *Revista Eletrônica Direito & TI*, v. 1, n. 5, 2016 [acesso 2022 Abr 12]. Disponível em: <https://direitoeti.emnuvens.com.br/direitoeti/article/view/52>
10. Barros AL, Da Silva GAG. FEMINICÍDIO: o papel da mídia e a culpabilização da vítima. *Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Junior*, v. 11, n. 2, p. 22-22, 2019 [acesso 2022 Mar 24]. Disponível em:  
<file:///D:/Usuarios/2244160/Downloads/729-Texto%20do%20artigo-719-1394-10-20191021.pdf>
11. Barufaldi LA, Souto RMCV, Correia RSB, Montenegro MMS, PintoIV, Silva MMA, Lima CM. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Ciência & saúde coletiva*, v. 22, p. 2929-2938, 2017 [acesso 2022 Mar 24]. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/csc/a/rWPMHqtbdRdjMJrG5CL5MzC/?lang=pt>
12. Belloque J. Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigos 22. In: CAMPOS, C. H. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 307-314
13. Bezerra RA. Proposta de critérios para câmeras de vigilância em aplicações de CFTV indoor para fins de identificação forense de suspeitos [dissertação]. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia do Departamento de Engenharia Elétrica; 2012.
14. Biancarelli A. *Assassinatos de Mulheres em Pernambuco. Violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo*. São Paulo, Instituto Patrícia Galvão & Publisher Brasil, 2006.
15. Bomfim EM. *Curso de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2006.

16. Braga A. Moldagem de pegadas com gesso. Perícia Criminal Alagoana, 2012 [acesso 2021 Nov 16]. Disponível em: <http://periciacriminalalagoana.blogspot.com/>
17. Brasil. Decreto nº 4.625 de 21 de março de 2003. Aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2003 [acesso 2021 Jan 11]. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98786/decreto-4625-03>
18. Brasil. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 1941 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)
19. Brasil. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011 [acesso 2021 Jan 12]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/diretrizes-nacionais-para-o-abrigamento-de-mulheres-em-situacao-de-risco-e-de-violencia>
20. Brasil. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2006 [acesso 2021 Jan 11]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)
21. Brasil. Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do Art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252,

de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União. Brasília, 2009 [acesso 2021 Jan 11]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm)

22. Brasil. Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União. Brasília, 2009 [acesso 2022 Jan 24]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)

23. Brasil. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. Brasília, 2015 [acesso 2022 Fev 15]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)

24. Brasil. Lei nº 13.771 de 19 de dezembro de 2018. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União. Brasília, 2018 [acesso 2022 Fev 15]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13771.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13771.htm)

25. Brasil. Medida Provisória nº 103 de 1º de janeiro de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 2003 [acesso 2021 Jan 12]. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2003/medidaprovisoria-103-1-janeiro-2003-492624-norma-pe.html>

26. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caderno Temático de Referência. Investigação Criminal de Homicídio, 2014 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em:

[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2314/1/investigacao\\_criminal\\_homicidios.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2314/1/investigacao_criminal_homicidios.pdf)

27. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gabinete do Ministro. Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020. Cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio. Diário Oficial da União. Brasília, 2020 [acesso 2022

Mar 12]. Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-22-de-junho-de-2020-262969693?\\_ga=2.133377230.1565893674.1603846347-972926597.1594653863](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-22-de-junho-de-2020-262969693?_ga=2.133377230.1565893674.1603846347-972926597.1594653863)

28. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Procedimento Operacional Padrão, 2019 [acesso 2022 Mar 04]. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/procedimento-operacional-padrao>
29. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Diagnóstico da perícia criminal no Brasil. Brasília, 2013 [acesso 2021 Jan 12]. Disponível em: <https://bibliotecadigital.seplan.planejamento.gov.br/handle/iditem/300>
30. Brasil. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil. Relatório final. Brasília: Senado Federal, 2013 [acesso 2021 Jan 11]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>
31. Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei nº 292, de 2013. Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília: Senado Federal, 2013 [acesso 2022 Jan 24]. Disponível em: Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>
32. Brasil. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779. Relator: Ministro Dias Toffoli. Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 Distrito Federal. Brasília, 2021 [acesso 2020 Out 15]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755906373>
33. Brasil. Decreto Lei nº 1.973 de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de

- Belém do Pará, 1994. Diário Oficial da União. Brasília, 1996 [acesso 2020 Out 09]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)
34. Brum WR, Lang FS. A física dos pneumáticos. Caderno Brasileiro de Ensino de Física, Florianópolis, v. 30, n. 3, p. 614-627, 2013 [acesso 2022 Jan 17]. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/2175-7941.2013v30n3p614/25605>
35. Buzzi ACM. Femicídio e o Projeto de Lei nº 292/2013 do Senado Federal [monografia]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2014.
36. Cabette ELS. Alterações no feminicídio pela lei 13.771/18. Portal Jurídico do Brasil, 2019 [acesso 2022 Mar 02]. Disponível em: <https://www.portaljuridico brasil.com.br/sergiocdreis/altera%C3%A7%C3%B5es-no-femic%C3%ADdio-pela-lei-1377118>
37. Calazans M, Cortes I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011 [acesso 2022 Jan 12]. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_3\\_criacao-e-aprovacao.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_3_criacao-e-aprovacao.pdf)
38. Camargos MA. A possibilidade da aplicação da qualificadora do feminicídio em casos de violência contra mulheres transexuais [monografia]. Lavras: Centro Universitário de Lavras; 2020.
39. Campos CH. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 2, agosto/2015 [acesso 2022 Jan 21]. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>
40. Caputi J, Russel D. Femicide: The Politics of Women Killing. New York: Twayne Publisher, 1992, p. 13-21, p. 15.
41. Carrara VA, Balduci JP, Rangel PMB, Pershun TH, Cola CSD. Sexologia forense, crimes sexuais e estupro: revisão bibliográfica. Revista Interdisciplinar Pensamento

Científico, v. 6, n. 3, 2020 [acesso 2022 Mar 17]. Disponível em:  
<http://reinpeconline.com.br/index.php/reinpec/article/view/639>

42. Carvalho VPS. O estupro de vulnerável na reforma promovida pela Lei 12.015/2009. Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual, Salvador, n. 151, janeiro/2013 [acesso 2022 Jan 21]. Disponível em:  
<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2451/1797>
43. Cavichioli A. Lei n. 12.015/2009: as consequências jurídicas da nova redação do art. 213 do Código Penal brasileiro. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, ano 7, n. 28/29, jul./dez. 2008 [acesso 2022 Jan 20]. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/bc-28-e-29/lei-n.-12015-2009-as-consequencias-juridicas-da-nova-redacao-do-artigo-213-do-codigo-penal-brasileiro>
44. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Lei Maria da Penha: do papel para a vida: comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. Brasília, 2007 [acesso 2022 Jan 12]. Disponível em:  
[file:///C:/Users/beatr/Downloads/CFEMEA\\_Lei\\_Maria\\_da\\_Penha\\_do\\_Papel\\_Para\\_a\\_vida.pdf](file:///C:/Users/beatr/Downloads/CFEMEA_Lei_Maria_da_Penha_do_Papel_Para_a_vida.pdf)
45. Chiarotti S. Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. In: CLADEM, 2011 [acesso 2020 Out 21]. Disponível em:  
[https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/10/CLADEM\\_TipificacaoFeminicidio2012.pdf](https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/10/CLADEM_TipificacaoFeminicidio2012.pdf).
46. Coding Rights Internetlab. Violências contra mulher na internet: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017.
47. Comissão Interamericana de Direitos Humanos – Organização dos Estados Americanos. Relatório nº 54/01 de 04 de abril de 2001, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil, 2001 [acesso 2022 Jan 12]. Disponível em:  
<https://assets-compromissoeatitude->

ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA\_CIDH\_relatorio54\_2001\_casoMariadaPenha.pdf

48. Conceição EBS. *Feminicídio no Brasil*. Apucarana, 2015 [acesso 2021 Nov 02]. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-14974728811632.pdf>.
49. Copello PL. Apuntes sobre el feminicidio. *Revista de Derecho Penal y Criminologia*, 3. Época, n. 8, p. 119-143, julio de 2012 [acesso 2021 Jan 15]. Disponível em: <http://revistas.uned.es/index.php/RDPC/article/view/24589/19482>.
50. Cordeiro N. Ação governamental e direitos das mulheres: abrigo para mulheres ameaçadas de morte no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, [S. l.], n. 23, 2018 [acesso 2022 Jan 13]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/K3gMq55ghXtH49rJmsNY43N/?lang=pt#>
51. Couto RC. *Perícias em Medicina e Odontologia Legal*. Rio de Janeiro: MedBook, 2011.
52. Coyle HM, Ladd C, Palmbach T, Lee HC. The green Revolution: Botanical Contributions to Forensics and Drug Enforcement. *Journal of Forensics Science*, v. 42, n. 3, p. 340-345, 2001
53. Dainesi SM, Nunes DB. Procedimentos operacionais padronizados e o gerenciamento de qualidade em centros de pesquisa. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v. 53, n. 1, p. 6-6, 2007 [acesso 2022 Mar 06]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ramb/a/vtnRjHJ85fcM43FdbLKv8nx/?lang=pt>
54. Dainesi SM, Nunes DB. Procedimentos operacionais padronizados e o gerenciamento de qualidade em centros de pesquisa. *Revista da Associação Médica Brasileira*, v. 53, n. 1, p. 6-6, 2007 [acesso 2022 Mar 18]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ramb/a/vtnRjHJ85fcM43FdbLKv8nx/?lang=pt#>
55. De Castilhos EWV. As diretrizes nacionais para investigação do feminicídio na perspectiva de gênero. *Sistema Penal & Violência*, v. 8, n. 1, p. 93-106, 2016 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/N%C3%83%C6%92O%20https://www.scimagojr.com/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/23899>

56. Del-Campo ERA. Exame e levantamento técnico pericial de locais de interesse à justiça criminal: abordagem descritiva e crítica [dissertação]. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito; 2008.
57. Ferreira CC, Vieira IPG. Mortes de mulheres e perspectiva de gênero: um estudo sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais para a Investigação do Femicídio no Distrito Federal. *Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law*, v. 22, n. 1, p. 229-249, 2021 [acesso 2022 Mar 06]. Disponível em: <http://201.62.80.75/index.php/revistaargumentum/article/view/1264/875>
58. Fisher BAJ. *Techniques of crime scene Investigation*. 5 ed. Florida CRC Press LLC: Boca Raton, 1993.
59. Florêncio JDF. Por uma vida livre de violência: contribuições à avaliação das medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha em Pernambuco [dissertação]. Recife: Universidade Federal de Pernambuco; 2016.
60. Fragoso JM. Elementos de análisis del feminicidio sexual sistémico en Ciudad Juárez para su viabilidad jurídica. In: *Seminario Internacional: Femicidio, Derecho y Justicia*, México, D. F., 8-9 dez. 2004 [acesso 2020 Nov 7]. Disponível em: <http://mujeresdeguatemala.org/wp-content/uploads/2014/06/Elementos-del-feminicidio-sexual-siste%CC%81mico.pdf>.
61. França GV. *Medicina Legal*. 6 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2001.
62. Georg JN, Kelner L, Silvino Junior JB. Armas de Fogo: Aspectos Técnicos Periciais. *FURB Revista Jurídica*, Blumenau: v. 15, n. 30, 2011 [acesso 2021 Nov 7]. Disponível: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/3062>
63. Gordo JMO. O cabelo como amostra biológica em toxicologia forense: colheita, análise e áreas de aplicação [dissertação]. Porto: Universidade Fernando Pessoa; 2013.

64. Guimarães NC. Profissionais no olho do furacão: o papel das educadoras sociais na implementação da política de abrigamento para mulheres ameaçadas de morte em Pernambuco [dissertação]. Recife: Universidade Federal de Pernambuco; 2018.
65. Illueca HM. Aportes al debate sobre la tipificación y penalización del femicidio. In: CLADEM. Contribuciones al debate sobre la tipificación penal del femicidio/feminicidio. Lima: 2011, p. 81-84.
66. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2021. São Paulo, 2021 [acesso 2022 Mar 24]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>
67. Jesus JG. Orientações sobre Identidade de Gênero: conceitos e termos: Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2. ed. Brasília: Publicação On-line, 2012 [acesso 2022 Jan 22]. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>
68. Lagarde y de los Rios M. Por La vida y La libertad de las mujeres: fin al femicidio. El dia, V., fevereiro, 2004 [acesso 2002 Jun 10]. Disponível em: <http://cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm%3E>.
69. Lara JR. A Secretaria Nacional de Política para as Mulheres [tese]. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora; 2018.
70. Lima JR. Identidade pessoal e identidade de gênero na perspectiva da complexidade [dissertação]. Marília: Universidade Estadual Paulista; 2021.
71. Manual técnico de datiloscopia, Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP), 2002 [acesso 2022 Jan 27]. Disponível em: <https://pdfslide.tips/documents/manual-tecnico-de-datiloscopia-iifp-2002.html>
72. Medeiros TB. POP - Procedimento Operacional Padrão: um exemplo prático [trabalho de conclusão de curso]. Assis: Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis; 2010.

73. Mello AG. Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violências contra mulheres com deficiência [dissertação]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina; 2014.
74. Monteiro AL. Crimes Hediondos. 10. ed. São Paulo, Saraiva Educação S.A., 2017.
75. Monteiro IVP. Vestígios hemáticos no local de crime [dissertação]. Porto: Universidade do Porto; 201
76. Moraes TL, Morbini FK. Um olhar pericial sobre o crime de feminicídio. Anais do EVINCI-UniBrasil, v. 6, n. 1, p. 78-78, 2020 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/5375/4458>
77. Moura T. Rostos invisíveis da violência armada. Um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 7Letras, 2007.
78. Nery Junior N, Nery RMA. Código de processo civil comentado. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2016.
79. Oliveira CFS. Do pensamento feminista ao código penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil [dissertação]. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia; 2017.
80. Oliveira EPSQ. A importância da prova pericial no deslinde do “caso Isabella Nardoni” [monografia]. Brasília: Centro Universitário de Brasília; 2014.
81. ONU Mulheres. Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar. Secretaria Especial de Política para as Mulheres; Ministério da Mulher, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Brasília, 2016.
82. ONU Mulheres. Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). Escritório Regional para a América Central do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade

das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Brasília, 2014.

83. ONU Mulheres. O Progresso das Mulheres no Mundo (2011–2012): Em busca da justiça, 2011 [acesso 2022 Jan 13]. Disponível em:  
<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/ProgressOfTheWorldsWomen-2011-es.pdf>
84. ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Declaração sobre a eliminação da Violência Contra a Mulher, Resolução 48/104, 20 de dezembro de 1993.
85. ONU. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres. Recomendação Geral n. 19, Violência contra mulher, 1992 [acesso 2021 Nov 10]. Disponível em:  
<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm>.
86. Parise RF. Prova pericial na persecução penal e o princípio do contraditório. ETIC- Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498, v. 5, n. 5, 2009 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em:  
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2054/2129>
87. Pasinato S, Santos CM. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. PAGU/UNICAMP – Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas, 2008 [acesso 2022 Jan 12]. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>
88. Pasinato W. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. Dossiê: Violência: outros olhares. Cad. Pagu (37) dez. 2011 [acesso 2021 Nov 02]. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt>.
89. Penha M. Sobrevivi... posso contar. 2. ed. Fortaleza, Armazém da Cultura, 2012.
90. Petrucci G. Lei do Femicídio e reconhecimento: Discussão crítica em torno dos remédios afirmativos para a violência de gênero. Estudos em Comunicação, v. 1, n.

26, 2018 [acesso 2022 Jan 24]. Disponível em: <http://ojs.labcom-ifp.ubi.pt/index.php/ec/article/view/201>

91. Pinto KDP. Não foi por amor: a necessidade de compreensão e de investigação do feminicídio sob a perspectiva de gênero. Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense, v. 16, n. 34, p. 159-191, 2021 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em: <https://seer.mpsc.mp.br/index.php/atuacao/article/view/155>
92. Piovesan F, Pimentel S. A Lei Maria da Penha na Perspectiva da Responsabilidade Internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011 [acesso 2022 Jan 12]. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_6\\_responsabilidade-internacional.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidade-internacional.pdf)
93. Ponce MGR. Mesa de trabajo sobre femicidio/feminicídio. In: CLADEM, 2011 [acesso 2020 Out 19]. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/10/CLADEM\\_TipificacaoFeminicidio2012.pdf](https://assets-compromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/10/CLADEM_TipificacaoFeminicidio2012.pdf).
94. Prado G. A cadeia de custódia da prova no processo penal. São Paulo: Marcial Pons, 2019 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em: <https://www.marcialpons.es/media/pdf/9788566722703.pdf>
95. Queiroz FB. Agressão humana e marcas de mordidas: a vulnerabilidade de mulheres e crianças [dissertação]. São Paulo: Universidade São Paulo, Faculdade de Saúde Pública; 2010.
96. Radford J, Russell DEH (orgs.). Femicide: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, Toronto: Macmillan Publishing Company, 1992.
97. Reginato MR, Barbosa TC. A aplicação prática e efetividade das alterações promovidas pela lei do feminicídio [trabalho de conclusão de curso]. Cuiabá: Centro Universitário UNIVAG; 2021 [acesso 2022 Mar 02]. Disponível em: <http://repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1142>

98. Ribeiro MO, Pinheiro EF. Lei Maria da Penha: uma análise do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência [trabalho de conclusão de curso]. Cuiabá: Centro Universitário UNIVAG; 2021 [acesso 2021 Dez 12]. Disponível em:  
<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/1146>
99. Rodrigues CV, De Toledo JC. A medição de desempenho no serviço de Perícia Criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 11, n. 1, 2017 [acesso 2022 Mar 24]. Disponível em:  
<https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/786>
100. Roichman CBC. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. *Revista Katálysis*, v. 23, p. 357-365, 2020 [acesso 2022 Mar 02]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/7zQRkyKBpyYKHP6JXbKXrPr/abstract/?lang=pt>
101. Romio JAP. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. *Plural-Revista de Ciências Sociais*, v. 26, n. 1, p. 79-102, 2019.
102. Salvatierra JM. Reflexiones sobre femicidio. In: CLADEM. *Contribuciones al debate sobre la tipificación penal del femicidio/feminicidio*. Lima: 2011, p. 95-106.
103. Santos AMS. Direito e política: uma relação na sociedade. *Revista Âmbito Jurídico*, v.42, 2007 [acesso 2022 Mar 04]. Disponível em:  
<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-42/direito-e-politica-uma-relacao-na-sociedade/>
104. Santos CM. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. In: *Oficina do CES: Publicação seriada do Centro de Estudos Sociais, Coimbra, 2008* [acesso 2022 Jan 12]. Disponível em:  
<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11080/1/Da%20Delegacia%20da%20mulher%20c3%a0%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf>

105. Santos, BS. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 56.
106. São Paulo. Decreto nº 23.769/85 de 6 de agosto de 1985. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Palácio dos Bandeirantes. São Paulo, 1985 [acesso 2021 Jan 12]. Disponível em: <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/194816/decreto-23769-85>
107. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Procedimento Operacional Padrão Perícia Criminal. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013 [acesso 2021 Nov 11]. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/livros/procedimento-operacional-padrao-pericia-criminal/>
108. Silva Netto AS, Espindula A. Manual de atendimento a locais de morte violenta: investigação pericial e policial. 2. ed. Campinas: Millennium, 2016.
109. Silva TA, Frangiosa PC. A aplicação de técnicas moleculares de DNA na investigação forense. Revista Científica UMC, v. 3, n. 2, 2018 [acesso 2022 Fev 16]. Disponível em: <http://seer.umc.br/index.php/revistaumc/article/view/246>
110. Soares BM. A Antropologia no Executivo: limites e perspectivas. In: Corrêa, Mariza. (org.) Gênero e Cidadania Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 2002, p. 31-45 [Coleção Encontros].
111. Soares FF. Principais modificações e efeitos da Lei nº 12.015/2009 no tempo [monografia]. Brasília: Centro Universitário de Brasília; 2011.
112. Sousa FG. A ineficácia das medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha: uma análise acerca da aplicabilidade prática [trabalho de conclusão de curso]. Sousa: Universidade Federal de Campina Grande; 2019
113. Souza SMJ. O feminicídio e a legislação brasileira. Espaço temático: serviço social: gênero, raça/etnia, gerações e sexualidade. Rev. Katálysis 21 (03), Sep-

- Dec 2018 [acesso 2021 Nov 02]. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/rk/a/XHsBpyL7bg56mBKqDpfQ88y/?lang=pt>.
114. Tabak F. A década da mulher como forma de participação e pressão política – avaliação e balanço. In: IX Reunião Anual da ANPOCS GT Mulher e Política, 1985. p. 1-3.
115. Tavares AAG, Andrade OO. Pressupostos constitucionais da prova pericial no processo penal. Revista Ciências Jurídicas e Sociais-UNG-Ser, v. 3, n. 1, p. 7-17, 2013 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em:  
<file:///D:/Usuarios/2244160/Downloads/1857-6412-1-PB.pdf>
116. Teles HAB, Passos XS, Oliveira TLS. Aplicabilidade da entomologia nas práticas forenses: uma revisão narrativa. Revista Eletrônica Acervo Saúde, v. 15, n. 3, p. e9887-e9887, 2022 [acesso 2022 Mar 17]. Disponível em:  
<https://18.231.186.255/index.php/saude/article/view/9887>
117. Testoni AS, Melo VF. Análise de vestígios e microvestígios de solo de interesse forense [tese]. Curitiba, PR: Universidade Federal do Paraná; 2018.
118. Velho JA, Costa KA, Damasceno CTM. Locais de crime: dos vestígios à dinâmica criminosa. 1 ed. Campinas, SP: Millennium, 2013.
119. Vilar G, Gusmão LEM, Franco DP, Grochoki LR. Tratado de Computação Forense. 2. Ed. Campinas, SP: Millennium, 2016.
120. Zanella Everton, Friggi M, Escudeiro M, Amaral V. FEMINICÍDIO: considerações iniciais. Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo, 02 de junho de 2015 [acesso 2022 Mar 02]. Disponível em:  
[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_criminal/Artigos](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/Artigos)
121. Zarzuela JL. A prova pericial no Foro Penal. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 90, p. 303-315, 1995 [acesso 2022 Mar 07]. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67300>

**ANEXO 1 - Relatório de similaridade**PROPOSTA DE PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO PARA  
ATUAÇÃO PERICIAL EM LOCAIS DE CRIME DE FEMINICÍDIO

## RELATÓRIO DE ORIGINALIDADE

**9%**  
ÍNDICE DE  
SEMELHANÇA

**7%**  
FONTES DA INTERNET

**3%**  
PUBLICAÇÕES

**2%**  
DOCUMENTOS DOS  
ALUNOS

## FONTES PRIMÁRIAS

<b>1</b>	<b>Submitted to Universidade Estadual de Campinas</b> Documento do Aluno	<b>&lt;1%</b>
<b>2</b>	<b>nenedesorocaba.blogspot.com</b> Fonte da Internet	<b>&lt;1%</b>